



Sumário

- **PODER EXECUTIVO**
 - Lei02
 - Decreto67
 - Portaria74
- **PODER LEGISLATIVO**
 - Câmara Municipal76
- **AUTARQUIA**
 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto79
- **SECRETARIAS**
 - Saúde e Medicina preventiva80
 - Turismo e Cultura89
 - Administração e Modernização97

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

LEI**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****LEI Nº. 4.030/2.0024
AUTÓGRAFO Nº 3.608/1.578/2.024****Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Poder Executivo**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.030/2.024**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I
Da Estimativa da Receita**

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 262.000.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões reais), e se desdobra em:

I – R\$ 246.801.800,00 (Duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e um mil e oitocentos reais), do Orçamento Fiscal; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II – R\$ 15.198.200,00 (Quinze milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.655.000,00	130.000,00	50.785.000,00
Contribuições	2.095.000,00	7.000,00	2.102.000,00
Receita Patrimonial	2.680.000,00	533.200,00	3.213.200,00
Transferências Correntes	194.919.000,00	14.394.000,00	209.313.000,00
Outras Receitas Correntes	2.089.000,00	136.000,00	2.225.000,00
Receitas Correntes-Intra OFSS	114.000,00	0,00	114.000,00
Deduções por Descontos Concedidos	-13.000,00	-2.000,00	-15.000,00
Deduções p/ o FUNDEB	-26.737.200,00	0,00	-26.737.200,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	225.801.800,00	15.198.200,00	241.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	225.801.800,00	15.198.200,00	241.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.000,00	0,00	18.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00	0,00	300.000,00
Receita de Serviços	18.611.000,00	0,00	18.611.000,00
Outras Receitas Correntes	196.500,00	0,00	196.500,00
Receitas Correntes-Intra OFSS	1.874.500,00	0,00	1.874.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.673.000,00	130.000,00	50.803.000,00
Contribuições	2.095.000,00	7.000,00	2.102.000,00
Receita Patrimonial	2.980.000,00	533.200,00	3.513.200,00
Receita de Serviços	18.611.000,00	0,00	18.611.000,00
Transferências Correntes	194.919.000,00	14.394.000,00	209.313.000,00
Outras Receitas Correntes	2.285.500,00	136.000,00	2.421.500,00
Receitas Correntes – Intra OFSS	1.988.500,00	0,00	1.988.500,00
Deduções por Descontos Concedidos	-13.000,00	-2.000,00	-15.000,00
Dedução p/ o FUNDEB	-26.737.200,00	0,00	-26.737.200,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	246.801.800,00	15.198.200,00	262.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA	246.801.800,00	15.198.200,00	262.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Artigo 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 262.000.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões reais), na seguinte conformidade:

- I – R\$ 198.024.550,00 (Cento e noventa e oito milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 63.975.450,00 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	171.141.610,00	63.319.500,00	234.461.110,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.880.890,00	608.000,00	6.488.890,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	177.072.500,00	63.927.500,00	241.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	18.668.550,00	47.950,00	18.716.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.283.500,00	0,00	2.283.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.952.050,00	47.950,00	21.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	189.810.160,00	63.367.450,00	253.177.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.164.390,00	608.000,00	8.772.390,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA	198.024.550,00	63.975.450,00	262.000.000,00

II – Por Órgãos de Governo:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	4.259.200,00	467.500,00	4.726.700,00
Secretaria de Administração e Modernização	16.607.000,00	0,00	16.607.000,00
Secretaria de Finanças	12.532.940,00	0,00	12.532.940,00
Secretaria de Obras e Planejamento	4.972.660,00	0,00	4.972.660,00
Secretaria de Serviços	19.303.900,00	0,00	19.303.900,00
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva	0,00	55.003.700,00	55.003.700,00
Secretaria de Educação	94.356.100,00	0,00	94.356.100,00
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	3.862.250,00	0,00	3.862.250,00
Secret. de Meio Ambiente e Agricultura	1.539.800,00	0,00	1.539.800,00
Secretaria de Segurança e Trânsito	11.160.400,00	0,00	11.160.400,00
Secretaria de Assistência e Desenvolv. Social	0,00	8.456.300,00	8.456.300,00
Secretaria de Governo e Coordenação	1.377.400,00	0,00	1.377.400,00
Secretaria de Turismo e Cultura	2.650.850,00	0,00	2.650.850,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	570.500,00	0,00	570.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econ. Sustentável	349.500,00	0,00	349.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	177.022.500,00	63.927.500,00	240.950.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Serviço Aut. Munic. de Água e Esgoto - SAMAE	20.952.050,00	47.950,00	21.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.952.050,00	47.950,00	21.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL ADMINIST.DIRETA E INDIRETA	198.024.550,00	63.975.450,00	262.000.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01 – Legislativa	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
02 – Judiciária	2.485.500,00	0,00	2.485.500,00
04 – Administração	31.961.540,00	0,00	31.961.540,00
06 – Segurança Pública	10.801.975,00	0,00	10.801.975,00
08 – Assistência Social	0,00	8.923.800,00	8.923.800,00
09 – Previdência Social	0,00	47.950,00	47.950,00
10 – Saúde	0,00	55.003.700,00	55.003.700,00
12 – Educação	94.356.100,00	0,00	94.356.100,00
13 – Cultura	943.750,00	0,00	943.750,00
15 – Urbanismo	17.558.385,00	0,00	17.558.385,00
16 – Habitação	80.000,00	0,00	80.000,00
17 – Saneamento	21.042.050,00	0,00	21.042.050,00
18 – Gestão Ambiental	132.800,00	0,00	132.800,00
20 – Agricultura	1.407.000,00	0,00	1.407.000,00
22 – Indústria	429.500,00	0,00	429.500,00
23 – Comércio e Serviços	2.317.100,00	0,00	2.317.100,00
26 – Transporte	5.906.600,00	0,00	5.906.600,00
27 – Desporto e Lazer	4.062.250,00	0,00	4.062.250,00
28 – Encargos Especiais	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL ADMINISTR.DIRETA E INDIRETA	198.024.550,00	63.975.450,00	262.000.000,00

Artigo 6º - A parcela da Despesa do Orçamento da Seguridade Social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

- I – até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados à cobertura de despesas da entidade da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a ela efetuadas durante o exercício.

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais da receita, despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Artigo 11 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da Educação e da Saúde.

Artigo 13 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2025.

Tietê, 19 de dezembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.031/2.0024
AUTÓGRAFO Nº 3.607/1.577/2.024

Projeto de Lei nº 55/2024, de autoria do Poder Executivo

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio a Pessoas com Deficiência - AAPCD”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.031/2.024

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Apoio a Pessoas com Deficiência - AAPCD, CNPJ nº 49.328.625/0001-76.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de dezembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

TÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS	3
CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DAS GARANTIAS	3
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS, DAS DIRETRIZES	4
TÍTULO II DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS	6
CAPÍTULO I MEIO AMBIENTE.....	6
SEÇÃO I SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES	8
SEÇÃO II SISTEMA DE DRENAGEM	9
CAPÍTULO II DA HABITAÇÃO.....	9
CAPÍTULO III DA SAÚDE.....	10
CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO	11
CAPÍTULO V DA CULTURA.....	13
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL.....	14
CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA.....	15
CAPÍTULO VIII DO ESPORTE.....	16
CAPÍTULO VIII DO ABASTECIMENTO.....	16
CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	17
CAPÍTULO X DO TURISMO	17
CAPÍTULO XI DA MOBILIDADE URBANA.....	18
SEÇÃO I DO TRANSPORTE PÚBLICO	20
TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	21
CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO	21
SEÇÃO I DA MACROZONA RURAL – MZR.....	21



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II DA MACROZONA ESPECIAL AMBIENTAL – MZEA.....	23
SEÇÃO III DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA – MZEU	24
SEÇÃO IV DA MACROZONA DE REGULARIZAÇÃO – MZR	25
SEÇÃO V DA MACROZONA URBANA – MZU	26
CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ESPECIAIS INTERESSES – AEIS.....	27
CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO.....	28
CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO USO, OCUP. E PARCELAMENTO DO SOLO ..	30
TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA	32
CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	33
SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA ...	33
SEÇÃO II DO DIREITO DE PREEMPÇÃO	35
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE MANEJO DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE MUDANÇA DE USO DO SOLO	37
SEÇÃO I DA OUTORGA ONEROSA.....	37
CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA	37
CAPÍTULO IV DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV.....	39
TÍTULO V DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL.....	40
CAPÍTULO I DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.....	42
CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.....	42
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.032/2.024
AUTÓGRAFO Nº 3.606/1.576/2.024

Projeto de Lei nº 37/2024, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a revisão da política de desenvolvimento e expansão urbana - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Tietê e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 4.032/2.024

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DAS GARANTIAS

Art.1º Essa lei tem como propósito rever e atualizar a política municipal de desenvolvimento e de expansão urbana no Município de Tietê, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, assim como do ordenamento territorial do Município.

Art.2º Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei N.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor, devendo suas disposições serem observadas pelos agentes públicos e privados, que atuam no Município de Tietê, na construção e na gestão da cidade.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º O Plano Diretor, abrange a totalidade do território e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art.4º São princípios do Plano Diretor do Município de Tietê:

- I) a função social da cidade;
- II) a função social da propriedade;
- III) a gestão democrática da cidade;
- IV) a preservação e conservação ambiental.

Art.5º A função social da cidade no Município de Tietê corresponde ao desenvolvimento urbano e ambiental equilibrado, atendidos:

- I) a promoção da justiça social, a redução da pobreza, a erradicação da exclusão social e a redução das desigualdades sociais e da segregação sócio espacial;
- II) os direitos à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória e ao meio ambiente preservado e sustentável.

Art.6º A propriedade cumpre sua função social quando obedece aos seguintes dispositivos:

- I) for utilizada em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
- II) atender às exigências fundamentais deste Plano Diretor e as diretrizes contidas no Art. 2º do Estatuto da Cidade;
- III) assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art.7º A gestão da política territorial será democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS, DAS DIRETRIZES

Art.8º São diretrizes gerais da política urbana aquelas estabelecidas no Art. 2º do Estatuto da Cidade e objetivos gerais locais do Plano Diretor de Desenvolvimento:

- I) promover a proteção ecológica, associada à tecnologia e a evolução da comunidade com qualidade de vida;
- II) promover usos mistos a fim de minimizar a necessidade de deslocamentos;
- III) ordenar o uso e ocupação do solo;
- IV) controlar e o gerenciamento da atividade de trânsito e transportes, incluindo-se as questões relativas à hidrovía Tietê-Paraná;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- V) garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- VI) promover a ocupação dos vazios urbanos e integrar os territórios da cidade
- VII) produzir habitação de interesse social (HIS) com qualidade, garantindo o acesso a serviços e equipamentos públicos;
- VIII) recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- IX) definir as áreas onde há utilização de imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados causam causa descumprimento à função social da cidade e da propriedade;
- X) definir áreas adensáveis e não adensáveis, de acordo com a capacidade de suporte de infraestrutura instalada e a preservação ambiental;
- XI) estabelecer parâmetros de ocupação e parcelamento do solo respeitada a capacidade do meio ambiente à oferta de abastecimento de água e condições de tratamento de esgotos;
- XII) promover a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos, garantindo a preservação ambiental;
- XIII) preservar o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental;
- XIV) garantir áreas de lazer nas áreas densamente habitadas;
- XV) preservar os recursos naturais, especialmente os hídricos;
- XVI) promover o saneamento ambiental por meio da implantação da coleta seletiva do lixo
- XVII) otimizar a infraestrutura instalada, promovendo sustentabilidade financeira e socioambiental do Município;
- XVIII) manter os canais de participação popular na gestão da cidade;
- XIX) promover a infraestrutura urbana das áreas com menores índices de atendimento;
- XX) atender às necessidades de mobilidade da população que respeitem a dignidade humana e valorizem o ambiente urbano;
- XXI) qualificar o espaço viário, a circulação das pessoas e o transporte de bens e mercadorias;
- XXII) promover a integração entre as atividades urbanas e rurais, de forma complementar, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município incentivando a questão do cooperativismo;
- XXIII) promover estudos para implantação de cabeamento subterrâneo, especialmente em novos loteamentos;
- XXIV) recuperar a cobertura florestal do Município, em especial as matas ciliares e Áreas de Interesse para Recuperação (AIR), de acordo com a Plano de Manejo da APA Tietê - Jumirim;
- XXV) elaborar a legislação complementar a este Plano, especialmente com relação ao Zoneamento e ao Parcelamento do Uso e Ocupação do Solo.
- XXVI) promover ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- XXVII) cooperar no nível local, para consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), tornando a cidade assentamento inclusivo, seguro, resiliente e sustentável.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO II *DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS*

CAPÍTULO I **MEIO AMBIENTE**

Art.9 A política ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso de águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art.10 A política ambiental municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I) recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares, conforme estabelecido no Plano de Manejo da APA Tietê-Jumirim;
- II) universalizar os serviços de saneamento básico;
- III) ampliar as medidas de saneamento para as áreas deficitárias por meio da implantação de redes coletora de esgoto e de abastecimento de água;
- IV) ampliar a coleta de lixo reciclável;
- V) assegurar à população do Município oferta domiciliar de água, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- VI) promover a manutenção e ampliação da arborização no Município por meio de plano, programas e projetos de arborização urbana;
- VII) promover programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em loteamentos;
- VIII) promover a implementação das medidas de preservação e conservação definidas para a Área de Proteção Ambiental – APA Tietê-Jumirim, com a participação das instituições e demais envolvidos, incluindo proprietários, moradores, trabalhadores rurais e Poder Público;
- IX) promover educação ambiental, especialmente na rede pública de ensino;
- X) promover o programa de Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável – PEVs;
- XI) promover estudos para troca de materiais recicláveis por alimentos nas comunidades;
- XII) promover estudos para redução dos resíduos sólidos urbanos, dentro do conceito de “lixo zero”, com compostagem do lixo orgânico e reciclagem do lixo seco.
- XIII) Promover a implementação de uma política de destinação de resíduos provenientes de construções e demolições.

Art.11 Para realização dessas diretrizes, a política ambiental municipal deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I) integrar as ações do Comitê de Bacias Hidrográficas, relativas à questão dos recursos hídricos;
- II) compatibilizar a expansão da cidade e a capacidade de infraestrutura, de acordo com o proposto pelo Macrozoneamento e com o Plano de Manejo APA Tietê-Jumirim;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- III) estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para a implantação e manutenção de áreas verdes, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
- IV) as diretrizes, normas e incentivos da APA Tietê-Jumirim definidos com base no diagnóstico do seu plano de manejo serão considerados no processo de licenciamento ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
- V) estabelecer programas ou medidas para melhoria do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários;
- VI) fica proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, indicadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA;
- VII) elaborar mapa de áreas verdes do Município;
- VIII) fica vedada a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os necessários aos casos de utilidade pública nos termos de legislação federal, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional, conforme estabelecido no processo de licenciamento.

Art.12 Para a implementação da Política Ambiental serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I) macrozoneamento;
- II) unidades de conservação;
- III) transferência do direito de construir;
- IV) estudo de impacto de vizinhança (EIV).

Art.13 O licenciamento para implantação ou instalação de parcelamento do solo, terraplanagem, aberturas de canais, obras, empreendimentos ou atividades, incluindo os de utilidade pública, deverão atender às disposições estabelecidas para a APA Tietê-Jumirim.

Parágrafo único. O parcelamento do solo, terraplanagem, aberturas de canais, obras, empreendimentos ou atividades, incluindo os de utilidade pública, ficam sujeitos às medidas mitigadoras dos impactos causados que podem ser definidas pelos órgãos ambientais competentes para emissão de licenças ou autorizações ambientais.

Art.14 São os seguintes os objetivos relativos ao Meio Ambiente:

- I) implantar o programa de separação do lixo domiciliar e a coleta seletiva do lixo, bem como, a institucionalização do COMDEMA, a realização de curso e treinamento para replantio e poda de árvores para arborização urbana e o viveiro municipal;
- II) reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;
- III) incentivar a implantação de sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;
- IV) despoluir o Ribeirão da Serra e demais cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;
- V) reduzir a poluição afluente aos corpos d'água, por meio do controle de cargas difusas;
- VI) recuperar e implantar projeto de paisagismo e preservação da Pedra do Curuçá;

7



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII) implantar programas de educação ambiental associados a atividades educacionais, tais como passeios ecológicos no Rio Tietê;
- VIII) estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos;
- IX) participar ativamente nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos e criar instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis, sendo que tais instalações devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais;
- X) promover utilização de áreas livres para recreação;
- XI) disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das microbacias do Município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- XII) respeitar “faixa non aedificandae”, seguindo delimitação das áreas de preservação permanente (APP), mantendo-as livres de ocupação em atendimento ao disposto na Lei Federal 12.651/2012 e no Plano de Manejo da APA Tietê- Jumirim.

Parágrafo único. Estudos ambientais, considerando as áreas de risco de inundação no maior tempo de recorrência, poderão alterar as faixas non *aedificandae* dos rios, atendidos os critérios definidos na legislação federal.

SEÇÃO I SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES

Art.15 O Sistema Municipal de Áreas Verdes é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizado, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental, tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Art.16 São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes todas as áreas verdes existentes, bem como as que vierem a ser criadas, de acordo com a necessidade de preservação e proteção, compreendendo dentre outros:

- I) as áreas verdes situadas em áreas particulares;
- II) as áreas verdes públicas dos loteamentos;
- III) as áreas de preservação permanente (APP);
- IV) Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA;
- V) as praças e parques municipais;
- VI) jardins públicos;
- VII) verde resultante da aplicação dos projetos viários.

§1º. As áreas verdes, públicas ou privadas, situadas nas Zonas de Proteção de Atributos - ZPA, na Área de Interesse de Conservação – AIC e na Área de Interesse para recuperação – AIR da APA Tietê-Jumirim ou em Áreas de Especial Interesse Ambiental - AIA, ficam consideradas como prioritárias para preservação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O Município deverá elaborar estudos para promover incentivo fiscal para a proteção, podendo ser por meio de fechamento parcial ou total e reflorestamento de áreas verdes urbanas com mata nativa.

§3º. O Município deverá elaborar estudos para implantação de novo parque, assim como manutenção e reestruturação dos parques existentes, os consolidando como referências ambientais e áreas de lazer municipal.

Art.17 As propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município, mediante interesse público devidamente justificado, através de manifestação das Secretarias Municipais interessadas e com prévia autorização municipal.

SEÇÃO II SISTEMA DE DRENAGEM

Art.18 São objetivos para a Drenagem:

- I) complementação da rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem, nas áreas urbanizadas, inclusive em áreas consolidadas como os bairros centrais e mais antigos;
- II) equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais, combinando elementos naturais e construídos;
- III) garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
- IV) interromper o processo de impermeabilização do solo;
- V) conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
- VI) definir mecanismos de fomento para usos do solo, compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como Parques Lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa, ao longo da extensão urbana do Rio Tietê;
- VII) desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e pessoas com deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
- VIII) preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, as faixas sanitárias e os fundos de vale;
- IX) desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- X) promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades, no planejamento, implantação e operação.

CAPÍTULO II DA HABITAÇÃO

Art.19 São os seguintes os objetivos relativos à Habitação:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I) assegurar à todos o acesso à moradia digna, a qual deve contemplar a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços, materiais, benefícios e infraestrutura e a habitabilidade;
- II) promover a regularização urbanística, fundiária de assentamentos precários;
- III) controlar a implantação de Habitação de Interesse Social, em áreas distantes da mancha urbana consolidada e das oportunidades de geração de emprego e renda, dos equipamentos públicos, das atividades de cultura e lazer da cidade.

Art.20 Para a realização dos objetivos e ações estratégicas da Política de Habitação deverão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I) IPTU progressivo no tempo e parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II) Área Especial de Interesse Social – AEIS;
- III) Outorga Onerosa
- IV) consórcio imobiliário;
- V) concessão de direito real de uso;
- VI) concessão de uso especial para fins de moradia;
- VII) cessão de posse;
- VIII) direito de preempção;
- IX) direito de superfície.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art.21 São os seguintes os objetivos relativos à Saúde:

- I) garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde que compõem a rede de saúde municipal;
- II) garantir o atendimento emergencial, de forma que os pacientes sejam atendidos em suas necessidades dentro do próprio município;
- III) garantir o atendimento ambulatorial nas especialidades médicas que apresentam maior demanda, de forma que os pacientes possam resolver seus problemas de saúde no próprio município;
- IV) realizar aprimoramento profissional para a recepção de forma a atender o usuário de maneira digna e adequada, identificando necessidades prioritárias no atendimento;
- V) reorganizar a estrutura administrativa da Saúde de forma a melhorar primeiramente, as condições de trabalho das equipes e por consequência o atendimento à população;
- VI) ampliar a cobertura da saúde a partir da construção de novas Unidades Básicas de Saúde onde a demanda por estas seja justificada;
- VII) aprimorar o atendimento à população que demanda cuidados em saúde mental, através da inclusão de profissionais na equipe existente e implantação de espaço diferenciado para atendimento ao público infantil;
- VIII) melhorar as instalações da Rede Municipal de Saúde;
- IX) atender o Plano Municipal da Saúde, abrangendo e contemplando entre outras iniciativas a:

10



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) realizar construção, ampliação e/ou reforma de Unidades Básicas de Saúde, onde a demanda seja justificada;
- b) implantação dos seguintes Programas de Saúde, tais como: SAD (Serviço de Atenção Domiciliar), CER (Centro Especializado em Reabilitação), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Policlínica, onde a demanda seja justificada;
- c) adquirir novos veículos para transporte sanitário de pacientes e promover a manutenção da frota existente;
- d) adquirir uma unidade odontológica móvel (UOM);
- e) implantar a Central de Regulação de Vagas Municipal;
- f) promover parceria junto à Secretaria de Esportes e Lazer para realização de ações voltadas para prevenção e promoção de saúde;
- g) aumentar o percentual populacional coberto pelas equipes de saúde da família, atenção básica, saúde bucal;
- h) aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família;
- i) aumentar o percentual de gestantes com início da assistência pré-natal no primeiro trimestre gestacional;
- j) diminuir o número de óbitos infantis e maternos;
- k) diminuir a proporção de gravidez na adolescência;
- l) Informatização dos serviços de Atenção Básica, integrando o município com prontuários e cadastros únicos, com sistema privado, buscando atingir metas e o incremento nos repasses financeiros do Governo Federal, via Fundo municipal de Saúde;
- m) promover concursos públicos;
- n) ampliar a realização de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade;
- o) manter os programas municipais de fornecimento de materiais para ostomias e dietas enterais para os pacientes que destes necessitarem;
- p) manter a contratualização com o hospital local, no caso a Santa Casa de Misericórdia de Tietê;
- q) garantir o acesso da população à realização de exames de média e alta complexidade;
- r) ampliar a cobertura vacinal;
- s) garantir assistência farmacêutica no município, conforme as diretrizes da Política nacional de medicamentos;
- t) qualificar e valorizar os trabalhadores da Saúde, democratizando as relações de trabalho.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO

Art.22 São os seguintes os objetivos relativos à Educação:

- l) revisar continuamente o Plano Municipal de Educação contemplando, entre outras iniciativas:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) melhorar, ampliar e reformar escolas necessitadas, bem como construir equipamentos de lazer e esportivos de apoio à educação, onde a demanda seja justificada;
 - b) implantar o programa Biblioteca Escolar Itinerante ;
 - c) construir novas unidades educacionais em locais onde a demanda seja justificada;
 - d) adaptar todos os prédios escolares com rampas de acesso, corrimãos e banheiros apropriados, tendo em vista a inclusão das pessoas com deficiência;
- II) implantar creches onde a demanda assim o justificar;
- III) qualificar a Educação no município por meio:
- a) programas de inclusão digital;
 - b) promoção da Educação Ambiental;
 - c) implantar cursos de capacitação dos docentes;
 - d) implantar o projeto Família na Escola.
 - e) estabelecer parcerias com instituições e /ou universidades para oferecer capacitação e cursos de formação continuada para profissionais do setor educacional, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, com a finalidade de qualificar a educação
 - f) implantar o Grêmio Estudantil nas unidades escolares de ensino fundamental, a fim de promover educação comprometida com a justiça social, à proteção de biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e pobreza;
 - g) impulsionar a valorização do profissional da educação;
 - h) superar as desigualdades educacionais;
 - i) superar as diversas formas de discriminação;
 - j) promover a cidadania;
 - k) promover os princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade
 - l) promover a educação cultural com ênfase na cultura local.
- IV) articular junto ao setor produtivo a ampliação de oportunidades de estágios e contratação por meio da Lei da Aprendizagem para jovens residentes no município;
- V) ampliar a oferta de cursos profissionalizantes alinhados a demanda do mapeamento das vocações produtivas;
- VI) incentivar a criação de cursos a distância relacionados a pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII) apoiar a oferta de auxílio financeiro para população com a finalidade de facilitar o acesso ao estudo;
- VIII) promover atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental;
- IX) manter os cursos profissionalizantes, através de parcerias com a iniciativa privada, nas áreas do vestuário, da moda, marcenaria, mecânica, paisagismo, construção civil e tecnologia de cultivo avançado.
- X) garantir o direito à formação inicial dos profissionais da educação e de contínua de qualidade ao piso salarial e condições para o exercício da profissão, da carreira e saúde;

12



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI)** garantir o direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência, e conclusão em todos os níveis, etapas e modalidades;
- XII)** gerir o sistema educacional baseado nos direitos humanos, inclusão e diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todos e combate à diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência.
- XIII)** promover Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão.
- XIV)** promover concursos públicos, incluindo cargos para manutenções cotidianas das escolas, com a finalidade de preservar o patrimônio.

CAPÍTULO V DA CULTURA

Art.23 São os seguintes os objetivos relativos à Cultura:

- I)** ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- II)** qualificar os equipamentos da cultura por meio de:
 - a)** promoção do lema “Lutadores com alma de artista” contido no hino Municipal através de campanhas, palestras e/ou seminários de conscientização da importância da cultura como instrumento de socialização para formação de cidadãos participativos;
 - b)** melhorias na qualidade de vida dos cidadãos tietenses a fim de combater a desigualdade social por meio da inclusão da população nos projetos culturais, em vista que as atividades interveem diretamente na identidade do ser humano e na cidadania;
 - c)** criação de cargos e contratação de mão de obra qualificada no âmbito Cultural;
 - d)** ampliação dos cursos da Oficina Cultural “Maestro Orlando da Silveira”, com a finalidade de aprimorar as habilidades básicas dos ofícios culturais, expandindo assim o universo de atuação dos artistas e apreciadores de arte;
 - e)** valorização da cultura local;
 - f)** promoção de eventos culturais e atividades para a família.
- III)** promover a acessibilidade para todos aos programas de cultura e lazer, por meio do estímulo do convívio diversificado de culturas, mediante apresentações de cunho cultural diversificado, protegendo e promovendo as artes e expressões culturais;
- IV)** celebrar parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas para instalação de mais equipamentos culturais em diversas escalas de atuação, no município;
- V)** instalar a Biblioteca Municipal em um local que garanta a acessibilidade, dando ênfase às pessoas com deficiência, disponibilizando livre acesso, com arquitetura adequada de forma a dispor o programa de necessidades abrangente, contemplando também equipamentos multimídia, de forma a informatizar o funcionamento da mesma;
- VI)** implantar um Centro Cultural Municipal, incluindo espaço para apresentações cênicas;
- VII)** descentralização das atividades culturais e artísticas também para os bairros;

13



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII) garantir a implementação de equipamentos culturais de forma articulada ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento urbano, resguardando os usos compatíveis à preservação e dinamização das áreas históricas;
- IX) criar o Fundo Municipal de Cultura;
- X) elaborar o Plano Diretor de Cultura;
- XI) seguir a Política Nacional da Cultura.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL

Art.24 São os seguintes os objetivos relativos ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paisagístico, Cultural e Ambiental:

- I) promover a política relativa ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural;
- II) selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a requalificação, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, construídos ou naturais, de cunho, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais, como a cultura comunitária, os rituais e festas, a religiosidade, o entretenimento as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- III) elaborar cadastro de dados digital, a fim de mapear e inventariar bens históricos, arquitetônicos, paisagísticos, culturais e ambientais;
- IV) fortalecer e intensificar os programas voltados a preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do patrimônio municipal;
- V) definir as formas de gestão do patrimônio cultural, através:
 - a) dos mecanismos e os instrumentos para a preservação do patrimônio;
 - b) das compensações, os incentivos e estímulos à preservação;
 - c) dos mecanismos de captação de recursos para a política de preservação e conservação;
 - d) das parcerias com instituições privadas ou públicas para promoção da conservação, recuperação, promoção e utilização dos bens e do patrimônio.
- VI) disciplinar a paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;
- VII) garantir a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
- VIII) promover programas de educação ambiental, visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida;
- IX) gerir o patrimônio material e imaterial através de:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) mecanismos e instrumentos para preservação do patrimônio;
- b) compensações, incentivos e estímulos à preservação;
- c) mecanismos de captação de recursos para política de preservação e conservação;
- d) difundir e instruir o valor da preservação dos bens e da história do município à população tietense;
- e) ministrar cursos de capacitação voltados para a área de restauro e patrimônio histórico.

Art.25 Os imóveis situados na Área de Especial Interesse Histórico- AIH, ficam declarados de interesse de preservação, podendo vender seu potencial construtivo à título de transferência de potencial construtivo, desde que, em contrapartida, promova ações de conservação e restauro.

Parágrafo único. A condição acima não se aplica para o caso de sítios arqueológicos, cuja medida de incentivo à preservação deverá ser estabelecida em conjunto ao IPHAN.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art.26 São os seguintes os objetivos relativos à Segurança:

- I) implementar ações complementares à ação do Estado, tais como a extensão das redes de serviços públicos e dos objetivos derivados da Guarda Municipal visando conferir conforto e segurança à população;
- II) empregar esforços visando assegurar adequada iluminação noturna nas vias e logradouros públicos, onde houver aglomeração de pessoas durante a participação de eventos sociais comemorativos, culturais, escolares de todos os níveis e outros locais onde demanda maior movimentação de pessoal;
- III) aumentar o efetivo da Guarda Municipal, de seus veículos e equipamentos, criar novos cargos para a corporação, manter e ampliar sua sede própria ou construir uma nova sede;
- IV) implantar em conjunto com as polícias militar e civil um programa de combate à criminalidade no que tange o comércio ilícito de entorpecentes, roubos e furtos e de política comunitária, voltada aos cidadãos menos favorecidos, voltada à prevenção de práticas ilícitas contra a pessoa e o patrimônio;
- V) introduzir o monitoramento inteligente compartilhado entre polícia rodoviária, militar, civil e guarda municipal através de implantação câmeras fiscalizadoras a fim de prevenir práticas ilícitas;
- VI) adquirir para Defesa Civil equipamentos pertinentes, de forma a realizar trabalho em conjunto com o Corpo de Bombeiros, podendo, dessa forma, oferecer melhor atendimento às pessoas necessitadas por alagamento, incêndios e outras catástrofes porventura existentes.
- VII) capacitar continuamente o quadro de servidores públicos da segurança pública;
- VIII) estabelecer políticas que abranjam a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado

15



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e às pessoas com deficiência;

IX) criar mecanismos de combate e prevenção a todas as formas de preconceitos e discriminações e a impunidade de crimes por motivações preconceituosas;

X) promover palestras educativas nas unidades escolares que abranjam temáticas tais como: educação no trânsito, respeito às diferenças e individualidade do cidadãos.

CAPÍTULO VIII DO ESPORTE

Art.27 São os seguintes os objetivos relativos aos Esportes:

- I)** assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações e a devida iluminação;
- II)** promover concurso público, incluindo cargos para manutenções cotidianas, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos esportivos;
- III)** realizar manutenções anuais nos equipamentos de âmbito esportivo;
- IV)** a construção de dependências esportivas por “déficit” de região e modalidade esportiva, através da elaboração de diagnósticos, que identifiquem áreas que necessitam de equipamentos;
- V)** a qualificação dos equipamentos existentes;
- VI)** a cobertura de todas as quadras públicas;
- VII)** a adequação e acesso para pessoas com deficiência em todas as dependências esportivas;
- VIII)** a criação de centros de convivência em equipamentos esportivos já existentes;
- IX)** a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de eventos esportivos;
- X)** a implantação de programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;
- XI)** o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para a promoção de projetos para adequação e ou construção de equipamentos com condições técnicas e medidas oficiais para realização de jogos regionais, incentivo e patrocínio de times de Tietê;
- XII)** desenvolver projetos para idosos, a fim de incluí-los nas práticas esportivas;
- XIII)** seguir a Política Nacional do Esporte.

CAPÍTULO VIII DO ABASTECIMENTO

Art.28 São os seguintes os objetivos relativos ao Abastecimento:

- I)** disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
- II)** aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;
- III)** racionalizar o sistema de abastecimento alimentar, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV) promover agricultura familiar e o consumo dos produtos cultivados na própria região;
- V) garantir a segurança alimentar da população.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.29 São os seguintes os objetivos relativos à Administração Municipal:

- I) permitir a participação da iniciativa privada, na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- II) promover cursos de capacitação e atualização profissional para os servidores públicos municipais;

CAPÍTULO X DO TURISMO

Art.30 É objetivo deste Plano Diretor promover o turismo no município, de modo a qualificar a atividade turística de Tietê sensibilizando o público interno e externo acerca da sua oferta.

Art.31 O Plano Diretor de Turismo deverá contemplar as seguintes iniciativas:

- I) qualificar e prolongar a estada do turista de negócios e lazer;
- II) aumentar gradualmente o fluxo turístico local, a médio e longo prazo;
- III) promover estudos para verificar a viabilidade do Município se tornar uma Estância Turística;
- IV) estabelecer políticas de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da Região, particularmente os que compõem o Roteiro dos Bandeirantes;
- V) delimitar áreas de interesse turístico, que são as áreas que se caracterizam por serem locais preferenciais da intervenção do Poder Público, públicas ou privadas destinadas ao lazer e a promoção de eventos esportivos, artísticos e culturais;
- VI) qualificar e gerar acessibilidade aos locais definidos como de especial interesse turístico;
- VII) projetos de urbanização e comunicação visual em concordância com a vocação turística do município;
- VIII) promover junto à outras secretarias projetos de requalificação da paisagem;
- IX) viabilizar infraestrutura adequada para o desenvolvimento do turismo náutico no município, com a finalidade de promover passeios ecológicos pelo Rio Tietê pontos turísticos-culturais, observando sempre as disposições legais vigentes, especialmente as prevista nesse Plano;
- X) promover estudos para a criação de espaços culturais em Unidades Históricas;
- XI) desenvolver o ecoturismo, com atividades de baixo impacto ambiental;
- XII) estudar a viabilidade do desenvolvimento do turismo cultural, religioso e rural baseados nas edificações sujeitas a tombamento e fazendas de relevância histórica, promovendo o patrimônio local;

17



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII) manter a promoção dos produtos artesanais com a finalidade de desenvolvimento social, turístico e cultural;
- XIV) promover parcerias com Instituições de Ensino Superior para realização de estudos para desenvolvimento de roteiros turísticos-culturais;
- XV) promover infraestrutura, formação e capacitação para o desenvolvimento do turismo municipal;
- XVI) requalificar o uso do Parque Ecológico, diversificando suas atividades em conjunto com as demais secretarias do Município de Tietê;
- XVII) criar rota turística rural.

CAPÍTULO XI DA MOBILIDADE URBANA

Art.32 A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento sustentável, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art.33 A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

- I) acessibilidade universal;
- II) desenvolvimento sustentável de Tietê, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI) segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IX) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art.34 A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I) integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II) prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III) integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV) mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

18



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- V) incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI) priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VII) integração entre as cidades dos municípios adjacentes.

Art.35 A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I) reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II) promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III) proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV) promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- V) contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, por meio da promoção de modais não poluentes, e de transporte de baixa emissão de carbono;
- VI) consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art.36 O Município manterá Grupo Técnico de Planejamento de Trânsito e Transportes na estrutura administrativa do Poder Público, com o objetivo de planejar o sistema viário e toda a infraestrutura de transportes, a fim de que a mesma induza a evolução da urbanização, das atividades e do uso do solo.

Parágrafo único. As decisões do Grupo Técnico deverão levar em consideração as disposições do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em especial quanto à implementação de Áreas de Intervenção, Projetos Viários, Projetos Estratégicos viários e de transporte.

Art.37 Ficam definidos como intervenções prioritárias para a Mobilidade Urbana:

- I) manter atualizado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II) tratamento de calçadas e passeios;
- III) elaboração de Plano Cicloviário e a implementação de rede cicloviária;
- IV) extensões viárias e implementação de binários para a melhoria da circulação viária na área central;
- V) implementação de pontes sobre o Rio Tietê;
- VI) implementação de marginais das rodovias;
- VII) implementação de Caminhos Verdes destinados à promoção turística, em especial na área rural;
- VIII) implementação de Parque Linear junto ao Rio Tietê;
- IX) adequação dos ônibus e travessias para cumprimento da acessibilidade;
- X) adequação das paradas de ônibus, assim como da Estação Central do Transporte, devendo prever integração com modal cicloviário;
- XI) estruturação de Rede Integrada de Transporte por modo temporal;

19



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XII) elaborar estudos quanto a relocação da estrutura administrativa municipal, a fim de descongestionar a área central.

Art.38 A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá definir os Polos Geradores de Tráfego, que ficam sujeitos à elaboração de estudos específicos.

Art.39 A hierarquia viária fica definida conforme o Anexo I, desta Lei.

Art.40 Prevê-se a articulação das áreas verdes públicas, garantindo o fortalecimento das áreas ambientais e turísticas do município, através viabilização das condições para a implantação da mobilidade ativa e do transporte não motorizado com ciclorotas e ciclofaixas.

SEÇÃO I DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art.41 O serviço de transporte público coletivo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I) promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II) promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- III) ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com as orientações deste Plano Diretor;
- IV) contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V) ser um instrumento para a transparência da estrutura tarifária objetivando equilíbrio entre oferta e demanda;
- VI) promoção da integração física e operacional das diferentes linhas de transporte público e da integração com o sistema ciclovitário;
- VII) articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos;
- VIII) estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Art.42 O serviço de transporte público através de anexo orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I) o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos em lei municipal específica;
- II) o aprimoramento da identificação visual, por meio de símbolos, faixas e outros destaques, que além da pintura uniformizada, promova a identidade deste serviço privado de caráter público com ícones da municipalidade;
- III) A prestação de serviços de transporte por aplicativo, que deverá ser regulamentado por lei específica.

20



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art.43 O Macrozoneamento estabelece áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, dando a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e bem-estar de seus habitantes.

Art.44 O território do Município de Tietê, de acordo com o Anexo II - Macrozoneamento, subdivide-se nas seguintes Macrozonas:

- I) Macrozona Rural – MZR;
- II) Macrozona Especial Ambiental – MZEA;
- III) Macrozona de Expansão Urbana – MZEU;
- IV) Macrozona de Regularização – MZR;
- V) Macrozona Urbana – MZU.

Art.45 Os parâmetros urbanísticos serão definidos segundo a compartimentação definida no Zoneamento para as Macrozonas Urbana, de Expansão Urbana e Especial Ambiental, quando esta última estiver localizada dentro do perímetro urbano.

SEÇÃO I DA MACROZONA RURAL – MZR

Art.46 A Macrozona Rural é composta por espaços não urbanizáveis destinados a produção agropecuária, suprir o abastecimento municipal, satisfazer a necessidade de espaços verdes periurbanos e à preservação ambiental.

Art.47 A disciplina de uso e ocupação do solo na Macrozona Rural visa estimular as atividades primárias, preservar as características socioeconômicas do meio rural e promover a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, evitando a implantação de atividades que induzam as formas de ocupação urbana ou causem degradação ambiental.

Art.48 Qualquer tipo de uso e ocupação do solo na Macrozona Rural – MZR deverá observar o disposto na legislação estadual da APA Tietê-Jumirim, devendo ser especialmente controlados pelo órgão ambiental competente movimentos de terra, aberturas de canais, remoção ou plantio de vegetação e manejo da fauna.

Art.49 As diretrizes para o desenvolvimento da Macrozona Rural são:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I) incentivar a prática do agronegócio, dado as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
- II) implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:
- a) propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
 - b) orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
 - c) promover o desenvolvimento de atividades agrícolas de acordo com o Zoneamento Agrícola do Estado de São Paulo.
- III) melhorar as condições das estradas rurais, inclusive com mapeamento de suas áreas críticas, implantação de projetos através de greides, estabelecimento de programa de manutenção preventiva, visando:
- a) adequar as estradas municipais;
 - b) contratar conserveiros e promover a participação dos proprietários lindeiros através de parcerias e incentivos;
 - c) hierarquizar o sistema viário rural, priorizando a adequação das estradas rurais àquelas com maior volume de tráfego para o escoamento da safra agrícola;
 - d) substituir as pontes de madeira nas estradas rurais por pontes de concreto ou estruturas metálicas.
- IV) incentivar a convivência entre o setor canavieiro, produção de hortifrutigranjeiros e pastagens, ou seja, da identidade agrícola de Tietê;
- V) promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo e participação no Comitê de Sub-bacia, promover a segurança rural e aumentar a participação da secretaria de abastecimento e meio ambiente no orçamento municipal;
- VI) promover e incentivar a diversificação da agricultura levando em consideração as condicionantes e potencialidades para o desenvolvimento do agroturismo;
- VII) incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;
- VIII) promover preservação de recursos hídricos e áreas verdes;
- IX) as atividades agrosilvipastoris, novas e existentes, deverão atender os condicionantes estabelecidos pela APA Tietê-Jumirim:
- a) adotar práticas de conservação, uso e manejo adequados do solo e da água, com vistas a evitar o desencadeamento de processos erosivos e compactação do solo, o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água, a contaminação dos corpos hídricos, a diminuição da disponibilidade hídrica, a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo, os impactos à biodiversidade, a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens, a poluição e a disposição inadequada dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris;
 - b) adotar medidas de controle ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Sistema Ambiental Paulista;

22



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - d) evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo, adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos e seguir as normas vigentes sobre a aplicação de uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que aprova normas da aviação agrícola, e a Instrução Normativa MAPA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;
 - e) sempre que possível, aderir aos protocolos firmados com o Sistema Ambiental Paulista, como o Protocolo de Transição Agroecológica e “Etanol Mais Verde”, de acordo com Resolução Conjunta SMA/SAA nº 3/2018;
 - f) implantar sistema de dessedentação do gado ou outros animais de criação fora da Área de Preservação Permanente - APP, preferencialmente;
 - g) sempre que possível, adotar práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - h) prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados nas atividades agrossilvopastoris.
- X)** serão adotadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
- a) minimização de movimentação do solo;
 - b) plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - c) terraceamento adequado;
 - d) evitar solo exposto, sempre que possível;
 - e) controle das trilhas de gado;
 - f) construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas.
- XI)** serão consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que cumprem a função de incrementar a conectividade e são descritas no plano de manejo como Áreas de Interesse para Conservação – AIC, Área de Interesse para Recuperação – AIR, Zona de Proteção de Atributos - ZPA da APA Tietê-Jumirim.

Art.50 Poderá ser exigido a execução de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para a instalação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de relevante impacto de vizinhança ou ambiental localizados na Macrozona Rural – MZR.

SEÇÃO II DA MACROZONA ESPECIAL AMBIENTAL – MZEA

Art.51 A Macrozona Especial Ambiental - MZEA é aquela formada por áreas de conservação e preservação ambiental, sendo:

- I)** declividades superiores a 30%;

23



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- II) áreas de preservação permanente;
- III) todas as áreas verdes inventariadas no Município;
- IV) zonas **mais** restritivas da APA Tietê-Jumirim, quais sejam:

- a) Zona de Proteção dos Atributos – ZPA;
- b) Área de Interesse Especial de Conservação – AIC;
- c) Área de Interesse de Recuperação – AIR.

Art.52 Poderão ser admitidos usos ligados a atividades turísticas, de pesquisa científica e usos rurais com controle ambiental.

Parágrafo único. Será admitida a permanência de loteamentos, empreendimentos e atividades existentes na Área de Interesse de Recuperação – AIR, desde que atendidas as disposições da legislação da APA Tietê-Jumirim e demais determinações do Estado de São Paulo e demais órgãos ambientais competentes.

Art.53 As diretrizes para o desenvolvimento da Macrozona Especial Ambiental são:

- I) quando se tratar de áreas rurais, atender aos demais parâmetros da Macrozona Rural;
- II) estabelecer proibição ou controle de uso e ocupação do solo urbano;
- III) promover contenção da expansão urbana sobre áreas rurais;
- IV) atender ao disposto na legislação da APA Tietê- Jumirim;
- V) promover a execução de projetos que visem à requalificação ambiental em áreas degradadas;
- VI) promover a criação de planos e projetos para rios e nascentes, inserindo a comunidade local, em vetores temporais definidos.
- VII) incentivar a execução de parcerias entre o Poder Público e os agentes privados para criação de áreas destinadas ao lazer da população;
- VIII) estimular parcerias para desenvolvimento de projetos na instalação de parques e jardins, obedecendo às legislações federal e estadual, que visem preservar a fauna e flora local;
- IX) promover a criação de novas Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;
- X) incentivar projetos públicos e privados de áreas destinadas as diversas modalidades do turismo de aventura e ecoturismo, levando em consideração os limitantes geoambientais.

SEÇÃO III DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA – MZEU

Art.54 A Macrozona de Expansão Urbana - MZEU é destinada a ampliação territorial urbana por meio de novos parcelamentos dentro do perímetro urbano existente.

Art.55 Os novos parcelamentos deverão:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I) atender ao disposto no Plano de Manejo da APA Tietê- Jumirim;
- II) destinar áreas para implantação de Habitação de Interesse Social – HIS, em um percentual inicialmente fixado em 20% da área somente dos lotes, ou em novo percentual a ser definido em legislação específica mediante indicação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III) ter coeficiente de aproveitamento básico 1,0 (um) unitário, sendo o coeficiente de aproveitamento máximo de até 3,0 (três), sendo maior quanto mais contíguo as áreas centrais da cidade;
- IV) ter aplicação da outorga onerosa do direito de construir – OODC, para o excedente do coeficiente de aproveitamento 1,0 (um), podendo no máximo ser adquirido mais 2,0 (dois) coeficientes e atendido o critério estabelecido no inciso III acima;
- V) novos parcelamentos para fins industriais somente poderão ser aprovados contíguos às áreas industriais ou rodovias, devendo ser analisado o impacto sobre vizinhança residencial, de comércio e serviços e impactos ambientais.
- VI) preferencialmente adotar o zoneamento das áreas contíguas ao novo parcelamento.

Parágrafo único. O percentual mínimo de habitação de interesse social definido pelo inciso II deste artigo, poderá ser doado ao Município ou comercializado pelo loteador desde que seja garantida a venda para população de até 3 (três) Salários Mínimos.

SEÇÃO IV DA MACROZONA DE REGULARIZAÇÃO – MZR

Art.56 A Macrozona de Regularização - MZR é destinada a regularização de loteamentos fora do perímetro urbano, existentes antes da aprovação desta lei.

Art.57 As ocupações situadas na Macrozona de Regularização – MZR, poderão ser regularizadas nas seguintes condições:

- I) atender o contido no artigo 42-B do Estatuto da Cidade;
- II) atender todos os critérios da regularização fundiária estabelecidos pela legislação pertinente;
- III) uso totalmente de característica urbana, ou seja:
 - a) no caso de loteamentos habitacionais densidade de, no mínimo 10 habitações/hectare;
 - b) no caso de loteamentos industriais ou empresariais, a destinação do uso seja urbano, ou seja, não será admitido utilização voltada para a agrosilvipastoris.
- IV) mediante comprovação de autonomia em relação às infraestruturas urbanas, ou seja, pavimentação, abastecimento de água, solução de destinação esgoto e resíduos sólidos, a serem definidos pela Prefeitura Municipal;
- V) mediante comprovação de não haver dano ambiental potencial ou instalado, sendo que, caso haja dano, somente poderá ser aprovado após completa recuperação ambiental.

25



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO V DA MACROZONA URBANA – MZU

Art.58 A Macrozona Urbana – MZU é composta por áreas urbanas consolidadas e/ou em consolidação, apresentando maior densidade construtiva e populacional do Município e que requerem uma qualificação urbanística e em condições de atrair investimentos imobiliários privados.

Art.59 A política de ordenamento territorial na Macrozona Urbana – MZU objetiva garantir a utilização dos imóveis não utilizados, subutilizados e não edificadas, a controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o à infraestrutura do município.

Art.60 O ordenamento territorial urbano do Município de Tietê visa evitar:

- I) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- IV) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- V) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- VI) a deterioração das áreas urbanizadas;
- VII) a poluição e a degradação ambiental;
- VIII) a exposição da população a riscos de desastres.

Art.61 O ordenamento territorial se regerá pelas seguintes diretrizes locais:

- I) criação de um perímetro urbano de expansão para fins de regularização de parcelamentos dispersos existentes;
- II) no entanto, a expansão deverá ocorrer prioritariamente em glebas situadas em áreas já infraestruturadas;
- III) contenção do crescimento urbano espalhado fora do perímetro urbano com a proibição de novos parcelamentos;
- IV) maior adensamento na área central, onde se concentra a melhor infraestrutura e onde atualmente há maior dinâmica urbana;
- V) promoção da diversificação de usos, com usos de comércio e serviço locais e de bairro nas áreas residenciais;
- VI) estabelecimento de parâmetros urbanísticos básicos, mínimos e máximos, os quais possibilitarão o maior controle do ordenamento urbano e a aplicação de instrumentos de política urbana.

Art.62 A Macrozona Urbana – MZU será dividida em zonas, conforme o estabelece o Zoneamento Urbano.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.63 A Macrozona Urbana – MZU deverá ter coeficiente de aproveitamento básico único e unitário, sendo que o coeficiente de aproveitamento máximo poderá chegar até 4,0 (quatro) nas áreas mais infraestruturadas e 3,0 (três) nas demais zonas.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento básico e máximo a ser aplicado para o licenciamento urbano é aquele estabelecido pelo Zoneamento, sendo os coeficientes indicados no caput a regra geral para a Macrozona Urbana - MZU.

Art.64 A densidade habitacional máxima na Macrozona Urbana – MZU é de 400 (quatrocentas) habitações por hectare.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ESPECIAIS INTERESSES – AEIS

Art.65 As Áreas de Especiais Interesses compreendem as porções do território que exigem tratamento especial por destacar determinadas especificidades, cumprindo funções especiais no planejamento e no ordenamento do território, complementando o zoneamento por meio de normas especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo. As AEI são:

- I) Área de Especial Interesse Ambiental 1 – AEIA 1: composta pela Zona de Proteção Ambiental – ZPA e Área de Interesse de Conservação - AIC da APA Tietê-Jumirim, áreas de preservação ambiental, altas declividades, maciços florestais e praças;
- II) Área de Especial Interesse Ambiental 2 – AEIA2: composta pela Área de Interesse de Recuperação – AIR da APA Tietê-Jumirim;
- III) Área de Especial Interesse Ambiental 3 – AEIA3: composta pela Zona de Uso Sustentável, dentro do perímetro urbano;
- IV) Área de Especial Interesse Histórico – AEIH: composta pelos lotes onde há unidades de interesse de preservação histórico ou patrimônio arqueológico;
- V) Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: composta por loteamentos de interesse social dentro do perímetro urbano e por áreas preferenciais para promoção de habitação de interesse social.

Art.66 A Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA fica demarcada conforme Anexo III desta Lei e a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS fica demarcada conforme Anexo IV desta Lei.

Art.67 A Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA 1, 2 e 3, deverá atender ao disposto na legislação da APA – Tietê- Jumirim.

Art.68 A Área de Especial Interesse Histórico – AEIH, fica sujeito ao estabelecido nos artigos 24 e 25 desta Lei.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.69 O coeficiente de aproveitamento para fins de transferência de potencial construtivo classificados como Área de Especial Interesse Histórico – AEIH na área urbana, será o coeficiente de aproveitamento básico da zona em que se situe.

Art.70 Lotes situados em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, ficam dispensados da aquisição de potencial construtivo para chegar ao coeficiente de aproveitamento máximo.

Parágrafo único. Por meio de legislação específica, poderão ser estabelecidos parâmetros para o parcelamento, uso e ocupação do solo de áreas situadas em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art.71 O zoneamento é a divisão do território urbano do município em compartimentos denominados zonas, para as quais são estabelecidos parâmetros de uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o crescimento da cidade.

Art.72 A definição das zonas segue os seguintes objetivos:

- I) compatibilizar o uso do solo, sistema viário, mobilidade urbana e infraestrutura urbana;
- II) estimular o desenvolvimento sustentável local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região;
- III) incentivar a ocupação ordenada em áreas urbanas consolidadas;
- IV) criação de novos núcleos urbanos sustentáveis;
- V) desenvolvimento e recuperação de áreas ocupadas por assentamentos precários;
- VI) otimização da utilização da infraestrutura instalada, especialmente das vias principais;
- VII) promoção da preservação e conservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural municipal;
- VIII) cidade compacta em usos e ocupação nas áreas com maior infraestrutura;
- IX) predomínio de usos mistos desde que compatíveis, por exemplo habitação e comércio e serviço local;
- X) controle de ocupação em áreas com fragilidade ambiental;
- XI) criação de áreas centrais de desenvolvimento econômico, porém com adensamento populacional, tornando a cidade ativa durante o dia e parte da noite;
- XII) delimitação de áreas destinadas preferencialmente a implantação de parques na área oeste e na área leste da cidade;
- XIII) controle e direcionamento da expansão urbana espraçada.

Art.73 O Anexo V desta Lei estabelece o zoneamento municipal, sendo a área urbana dividida nas seguintes zonas:

- I) Zona Central 1 – ZC1: núcleo central mais antigo da sede urbana;

28



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- II) Zona Central 2 – ZC2: núcleo central expandido da sede urbana;
- III) Zona Predominantemente Residencial 1 – ZR1: zona predominantemente residencial consolidada;
- IV) Zona Predominantemente Residencial 2 – ZR2: zona predominantemente residencial em consolidação;
- V) Zona Industrial – ZI: zona predominantemente industrial.
- VI) Zona de Proteção Ambiental - ZPA: zona de preservação e conservação ambiental;
- VII) Zona de Interesse de Recuperação Ambiental 1 – ZIRA 1: zona constituída pelas áreas urbanas consolidadas em Área de Interesse de Recuperação da APA Tietê-Jumirim;
- VIII) Zona de Interesse de Recuperação Ambiental 2 – ZIRA 2: zona constituída pelas áreas urbanas não consolidadas em Área de Interesse de Recuperação Ambiental da APA Tietê-Jumirim;
- IX) Zona de Interesse de Recuperação Ambiental 3 – ZIRA 3: zona constituída pelas áreas urbanas industriais consolidadas em Área de Interesse de Recuperação Ambiental da APA Tietê-Jumirim;
- X) Zona Aeroportuária - ZAP: zona de entorno imediato do aeródromo;
- XI) Zona Especial Institucional- ZEI: área de localização dos equipamentos urbanos e comunitários;
- XII) Zona de Expansão Urbana - ZEU: zona destinada à expansão urbana dentro do perímetro urbano.

Art.74 A alteração do zoneamento somente poderá ocorrer por Lei e atendidos o conceito da zona e mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade de mudança do zoneamento.

Art.75 Os empreendimentos e atividades deverão atender às restrições, em especial de altura, do Aeroporto.

Art.76 Fica definido como Setor Especial Aeroportuário (SEA) a área do Aeroporto Municipal de Tietê, delimitada pelas linhas limites do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído.

Parágrafo único. O Setor Especial Aeroportuário (SEA) atenderá, seja para a atual instalação quanto para uma provável mudança, recomendável, todas as recomendações e normas constantes do Decreto-Lei nº. 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) e suas alterações, bem como das legislações específicas, que regulamentam os Planos de Zona de Proteção de Aeródromos e de Zoneamento de Ruído.

Art.77 A delimitação do Setor Especial Aeroportuário (SEA) deverá ser definida quando da adaptação do Zoneamento Atual, Lei No. 1.747 de 23 de dezembro de 1986 a este Plano Diretor, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de promulgação desta Lei.

Art.78 Qualquer empreendimento ou projeto localizado no Setor Especial Aeroportuário (SEA) deverá ser analisado e aprovado pelo Município, de acordo com as

29



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentações do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído, que é estabelecido de acordo com as classes especificadas no art. 5º, do Decreto nº. 83.399, de 03 de maio de 1979, sendo sua regulamentação e fiscalização realizadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Plano de Zonas de Ruído do Aeródromo de Tietê será fornecido pelo Ministério da Aeronáutica, de acordo com a classificação estabelecida para o mesmo.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art.79 A densidade máxima de cada zona fica estabelecida pelo Anexo VI desta lei.

Art.80 Os usos permitidos em cada zona estão assim como os parâmetros urbanísticos serão aqueles estabelecidos pelo Anexo VII desta Lei.

Art.81 Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo relevantes são:

- I) coeficiente de aproveitamento básico: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo básico;
- II) coeficiente de aproveitamento mínimo: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo mínimo, abaixo do qual e mediante legislação específica, o lote será considerado subutilizado;
- III) coeficiente de aproveitamento máximo: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo máximo, sendo o excedente ao coeficiente de aproveitamento básico limitado ao máximo, outorgado onerosamente;
- IV) recuo frontal: afastamento mínimo das paredes da edificação em relação ao alinhamento predial;
- V) recuo lateral: afastamento lateral mínimo das paredes da edificação em relação ao muro;
- VI) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação e a área do lote;
- VII) altura máxima: número máximo de pavimentos;
- VIII) lote mínimo: área mínima do lote;
- IX) testada mínima: largura mínima do lote medida no alinhamento predial do lote.

Parágrafo único. Fica estabelecida a taxa de permeabilidade, ou seja, o percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno, mínima de 20% (vinte por cento) para todas as zonas, com exceção das Zonas Central 1 e 2 – ZC1 e ZC2, onde a taxa de permeabilidade mínima poderá ser dispensada mediante Decreto Municipal.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.82 A Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Tietê deverá ser adequada ao disposto neste Plano Diretor, no prazo máximo de 1,0 (um) ano da vigência desta Lei.

Art.83 As tipologias de uso são aquelas estabelecidas no Anexo VIII desta Lei.

§ 1º. As atividades econômicas estabelecidas pelo CNAE, serão classificadas conforme os usos do solo estabelecidos no Anexo VIII por meio de Decreto Municipal.

§ 2º. As tipologias de usos de imóveis já existentes em cada zona até a data da publicação dessa Lei, mesmo não sendo permitidas, ficam valendo enquanto o imóvel existir.

Art.84 Os usos e atividades potencialmente geradores de impacto relevante à vizinhança, ao sistema viário ou ao meio ambiente ficam sujeitos à elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art.85 Ficam sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança os seguintes empreendimentos ou atividades, podendo ser alterados ou acrescentados por decreto municipal:

- I) cemitérios, crematórios e necrotérios;
- II) frigoríficos, curtumes, matadouros e abatedouros;
- III) terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;
- IV) terminais de cargas;
- V) hospitais, laboratórios de análises clínicas e patológicas, instalações radiológicas, de radioterapia, quimioterapia, clínicas veterinárias, centros médicos e consultórios com área construída igual ou superior a mil metros quadrados (1.000m²);
- VI) serviços de diversões, boates, casas de festas e estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, com área construída computável (ACC) igual ou superior a mil metros quadrados (1.000 m²);
- VII) armazéns, depósitos, centros comerciais, shopping centers, lojas de departamentos, pavilhões de feiras e exposições com área construída igual ou superior a dois mil metros quadrados (2.000 m²);
- VIII) edificações ou agrupamento de edificações com uso comercial, residencial ou misto, individual ou coletivo, e, com área edificável computável igual ou superior a oito mil metros quadrados (8.000 m²);
- IX) postos de abastecimento de combustíveis, garagens cobertas ou descobertas de veículos de transportes coletivos e/ou de cargas, transportadoras, e veículos de passeio, com área de terreno igual ou superior a mil e quinhentos metros quadrados (1.500 m²);
- X) edificações ou agrupamento de edificações com uso industrial, com área total construída igual ou superior a quatro mil metros quadrados (4.000 m²) ou com área de terreno igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000 m²) e atividades industriais enquadradas como de médio e alto potencial poluidor com qualquer área;
- XI) empreendimentos que requeiram movimento de terra com volume igual ou superior a dez mil metros cúbicos;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII) parcelamento de solo em área urbana ou de expansão acima de 10.000 m²;
- XIII) supermercados e hipermercados com área superior a 1.500 m²;
- XIV) aprovação ou licença de localização e funcionamento de atividades com qualquer mudança de uso, em imóveis regularmente existentes, com ou sem acréscimo de área, desde que se enquadre em empreendimento gerador de impacto nos termos desta lei;
- XV) aprovação de reforma com acréscimo de área em empreendimentos ou atividades regularmente existentes, desde que, com as novas características se enquadrem em empreendimento gerador de impacto nos termos da presente lei;
- XVI) equipamentos públicos ou de lazer com área superior a 5.000 m²;
- XVII) Operações Urbanas Consorciada.;

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art.86 Os instrumentos de política urbana serão utilizados para a efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos deste Plano Diretor.

Art.87 As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização previsto para o território.

Art.88 São instrumentos de indução do cumprimento da função social da propriedade:

- I) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III) Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- IV) Consórcio Imobiliário;
- V) Direito de Preempção.

Art.89 São instrumentos de manejo do direito de construir e de uso:

- I) Outorga Onerosa.

Art.90 É instrumento de reestruturação urbana a Operação Urbana Consorciada.

Art.91 São instrumentos de gestão ambiental:

- I) Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA
- II) Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art.92 São instrumentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB:

- I) Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – ZEIS;
- II) Concessão do Direito Real de Uso;
- III) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV) Usucapião, nos termos dos arts. 1.238 e 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos arts. 9º e 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- V) Demarcação Urbanística;
- VI) Legitimação Fundiária e de Posse, nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;
- VII) Desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e §5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- VIII) Desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- IX) Direito de Preempção;
- X) Requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- XI) Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979;
- XII) Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII) Arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- XIV) Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- XV) Consórcio Imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. Os instrumentos da REURB, que não estiverem dispostos nesta lei, serão regulamentados por lei municipal específica quando e se houver necessidade.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.93 O Executivo, por meio de lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento para a indução do cumprimento da função social da propriedade sob pena, sucessivamente, de:

- I) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III) Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art.94 Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1,0 (um) ano a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente,

33



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.

§1º. A notificação de que trata este artigo far-se-á:

- a) Por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- b) Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
- c) Por edital, quando frustrada, por 3 vezes, a tentativa de notificação.

§2º. A notificação deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura Municipal.

§3º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.

§4º. Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2,0 (dois) anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§5º. Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pela Prefeitura e terão prazo máximo de 1,0 (um) ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§6º. Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 1,0 (um) ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo igual para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§7º. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início das obras previstas no § 2º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§8º. Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro quando o proprietário notificado for cooperativa habitacional ou associação sem fins lucrativos.

Art.95 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do art. 94, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no art. 95 desta Lei, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§1º. O valor da alíquota a ser aplicado será dobrado uma só vez.

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 94, desta lei.

34



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.96 Para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios considera-se:

- I. Não edificado: imóvel que não possua edificação construída;
- II. Subutilizado: imóvel com área construída abaixo do coeficiente de aproveitamento mínimo;
- III. Não utilizado: imóvel onde haja desocupação por mais de 5 anos consecutivos.

Art.97 São passíveis de aplicação dos mecanismos previstos no art. 94 os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados situados nas seguintes áreas conforme indica Anexo IX desta Lei:

- I. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- II. Zonas Centrais 1 e 2;
- III. Zonas Residenciais 1 e 2.

Art.98 Para aplicar os instrumentos previstos neste capítulo o Município deverá aprovar lei municipal específica com a lista dos imóveis afetados.

SEÇÃO II DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.99 O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art.100 O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I) regularização fundiária;
- II) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de loteamentos de interesse social;
- III) constituição de reserva fundiária;
- IV) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art.101 Poderá ser aplicado o direito de preempção em todo o território municipal atendidos as finalidades do instrumento, sendo que as áreas em que incidirá o direito de preempção serão delimitadas em lei municipal específica.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.102 Os imóveis colocados à venda nas áreas a serem delimitadas, conforme artigo retro, deverá ser necessariamente oferecido ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art.103 O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área a ser delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art.104 O proprietário do imóvel de que trata o artigo anterior deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º. À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão negativa de ônus e alienações, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias, expedida pelo cartório de registro de imóveis, da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 3º. Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º. Ocorrida a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE MANEJO DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE MUDANÇA DE USO DO SOLO

SEÇÃO I DA OUTORGA ONEROSA

Art.105 o Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir, mediante contrapartida, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições descritas na Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios estabelecidos nessa Lei e na Lei Municipal 3596/2016, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, incluindo o ordenamento de sua ocupação urbana e a otimização do adensamento em áreas de infraestrutura e equipamentos públicos e comunitários.

Art.106 A concessão do direito de construir poderá ser negada pela Administração, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art.107 A contrapartida, que corresponde à outorga onerosa, será realizada conforme as disposições da Lei Municipal 3596/2016.

Art.108 Será dispensada a aquisição de potencial construtivo para construção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de equipamentos públicos em qualquer nova ou existente zona urbana.

Art.109 O Poder Executivo Municipal definirá anualmente a aplicação dos recursos auferidos com a Outorga Onerosa, uma vez que necessário a implantação das finalidades descritas na Lei Municipal 3596/2016.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art.110 A Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Fica sujeita à Operação Urbana Consorciada a área indicada no Anexo X, com a finalidade de implantação de Parque Urbano Municipal.

Art.111 O projeto de lei de Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovado por meio de legislação específica.

37



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.112 A Operação Urbana Consorciada deverá ser aplicada mediante projeto urbanístico de intervenção específico e poderá prever:

- I. cancelamento da utilização de outros instrumentos urbanísticos em seu perímetro;
- II. modificação de parâmetros e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
- III. regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- IV. ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. ampliação de parques e áreas de preservação;
- VI. oferta de habitação de interesse social;
- VII. concessão de incentivos à empreendimentos ou atividades que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas;
- VIII. desenvolvimento de pesquisa e aplicação de tecnologias inovadoras e sustentáveis em urbanização.

Art.113 A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:

- I. definição da área de abrangência contendo perímetro da área da intervenção e perímetro expandido;
- II. finalidade da operação proposta;
- III. programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
- IV. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
- VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§1º. Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:

- I. execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
- II. solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;
- III. instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele forem prejudicados;

38



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor ambiental cultural e natural;

V. estoque de potencial construtivo adicional;

VI. prazo de vigência.

§2º. Os recursos obtidos com a aquisição de potencial construtivo da Operação Urbana serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções definido na lei de criação da operação urbana consorciada e serão aplicados prioritariamente no perímetro da área de intervenção e secundariamente na área do perímetro expandido desde que atendam as finalidades da operação proposta.

Art.114 A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

§1º. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§2º. Apresentado pedido de licença para construir ou para modificar o uso, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos que superem os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, respeitados os limites estabelecidos na lei de cada operação urbana consorciada.

§3º. A lei deverá estabelecer, entre outros:

I. Quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;

II. O valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;

III. As fórmulas de cálculo das contrapartidas;

IV. As formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso e porte.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art.115 O Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV é um instrumento prévio de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Fica preservado o direito adquirido nos imóveis já construídos, de manterem os fins a que se destinam, enquanto existirem tais construções.

39

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 – CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.116 Os empreendimentos sujeitos ao EIV estão listados no art. 85 desta Lei.

Art.117 Decreto Municipal definirá o procedimento e tramitação do EIV, indicando seu trajeto, momentos decisórios e possibilidades recursais.

Art.118 O Município emitirá termo de referência definindo o conteúdo mínimo e forma de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, que deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo os seguintes itens:

I. Descrição do empreendimento ou atividade;
II. Cronograma previsto para a obra;
III. Custo estimado da obra;
IV. Análise e identificação dos impactos a serem causados, nas fases de planejamento implantação, operação e desativação, na área diretamente afetada, na área indiretamente afetada e na área de influência direta, quanto a:

- a) O adensamento populacional;
- b) Equipamentos urbanos e comunitários;
- c) Uso e ocupação do solo;
- d) Valorização imobiliária;
- e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f) Ventilação e iluminação;
- g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

V. Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, conforme o caso, além das medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nessas fases, com indicação das responsabilidades pelas suas implantações.

Art.119 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art.120 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art.121 Será dispensada a apresentação do EIV quando a integralidade do seu conteúdo mínimo, conforme previsto nessa lei, estiver contemplado no EIA.

TÍTULO V DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.122 São objetivos do Sistema de Planejamento Urbano Municipal:

- I) conduzir a política urbana de acordo com o Plano Diretor, incorporando e ampliando a participação de setores organizados da sociedade e da população;
- II) articular a política urbana às demais políticas setoriais, promovendo a integração entre secretarias e autarquias municipais e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios vizinhos no planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- III) integrar a política urbana ao processo de elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal;
- IV) coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor;
- V) viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização observando-se o cumprimento das funções sociais da cidade e o interesse coletivo;
- VI) instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e da legislação urbanística;
- VII) organizar uma base de dados do Município, integrando informações relativas ao desenvolvimento territorial, institucional, cadastral, social e econômico, abertos à consulta popular.

Art.123 O Sistema Municipal de Planejamento Urbana será composto por:

- I) Política Urbana do Município de Tietê, cujos instrumentos principais são o Plano Diretor, seus regulamentos e suas leis;
- II) Designação forma de órgão responsável pelo Planejamento Urbano;
- III) Conselho Deliberativo composto por órgãos da administração direta e indireta envolvidos com a temática do Plano Diretor;
- IV) Conselho Municipal de Política Urbana, composto por membros do setor público e da Sociedade Civil Organizada;
- V) Comissão técnica intersetorial de acompanhamento da implementação e revisão do Plano Diretor;
- VI) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art.124 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento da política urbana:

- I) Plano Plurianual;
- II) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III) Lei de Orçamento Anual;
- IV) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- V) Planos, programas e projetos setoriais;
- VI) Programas, projetos e planos especiais de urbanização.
- VII) Projetos de Urbanos;
- VIII) Sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Diretor e sua legislação utilizando indicadores;
- IX) Instrumentos de Política Urbana;
- X) Sistema de Informações Municipais.

41



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O processo orçamentário deverá prever a participação popular.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art.125 O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

Art.126 O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

Art.127 Para implementação do Sistema de Informações Municipais deverá ser atualizado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Art.128 O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I) simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II) democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;
- III) quando se tratar de informação cartográfica, a mesma deverá ser preferencialmente georeferenciada, utilizando-se sistemas computacionais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art.129 A presente lei, no que se relaciona com a concretização de suas diretrizes gerais e específicas, sempre que necessário, será complementada pela adaptação das outras leis ordinárias, em especial pela Lei do Código de Obras, do Zoneamento e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e pelo Código de Posturas no prazo máximo de 1,0 (um) ano da promulgação deste Plano Diretor.

Art.130 Todas as normas da presente lei, desde que, pela sua redação, sejam auto-aplicáveis, podem ser exigidas de imediato pelos órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art.131 A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão deste Plano Diretor, assim como dos planos, programas e projetos setoriais específicos será efetuado por meio de processo permanente de planejamento, cumprindo todos os ritos e formalidades exigidas por lei, especialmente no que diz respeito à participação

42

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 – CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

popular, sob a coordenação da Secretaria de Obras, ou qualquer outra entidade de finalidade pública que vier a receber esta atribuição, em colaboração com os órgãos setoriais correspondentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.132 As revisões e atualizações das leis e códigos previstos nesta Lei deverão estar concluídas e encaminhadas ao legislativo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da aprovação e publicação desta Lei.

Art.133 O Anexo XI, contém a delimitação do Perímetro Urbano Municipal.

Art.134 Os Anexos I a XI fazem parte desta Lei, sendo:

- I) Anexo I: Hierarquia Viária;
- II) Anexo II: Macrozoneamento;
- III) Anexo III: Áreas de Especial Interesse Ambiental – AEIA;
- IV) Anexo IV: Zona de Especial Interesse Social – ZEIS;
- V) Anexo V: Zoneamento;
- VI) Anexo VI: Densidades máximas;
- VII) Anexo VII: Parâmetros Urbanísticos;
- VIII) Anexo VIII: Tipologias de Uso do Solo;
- IX) Anexo IX: Áreas sujeitas ao Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC;
- X) Anexo X : Área sujeita à Operação Urbana Consorciada;
- XI) Anexo XI: Perímetro Urbano.

Art.135 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada obrigatoriamente por lei específica para cada assunto.

Parágrafo único. No caso de haver algum dispositivo que possua execução imediata, este começará a valer a partir de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art.136 Revogam-se a Lei Complementar 006/2006 e demais disposições em contrário.

Tietê, 19 de dezembro de 2024.

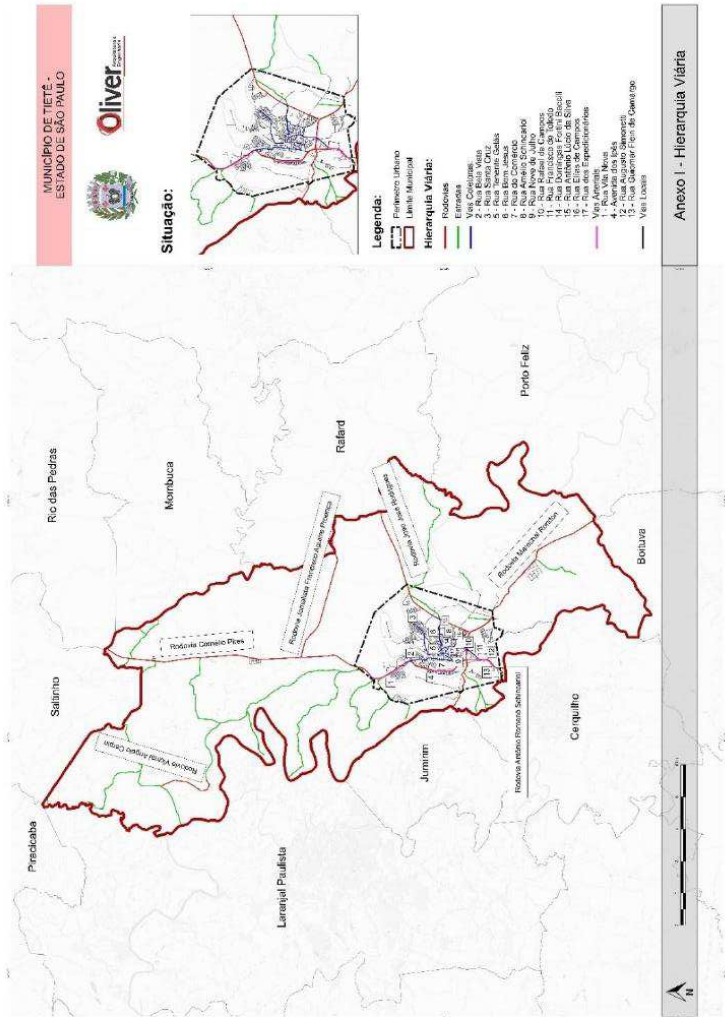
**VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – HIERARQUIA VIÁRIA



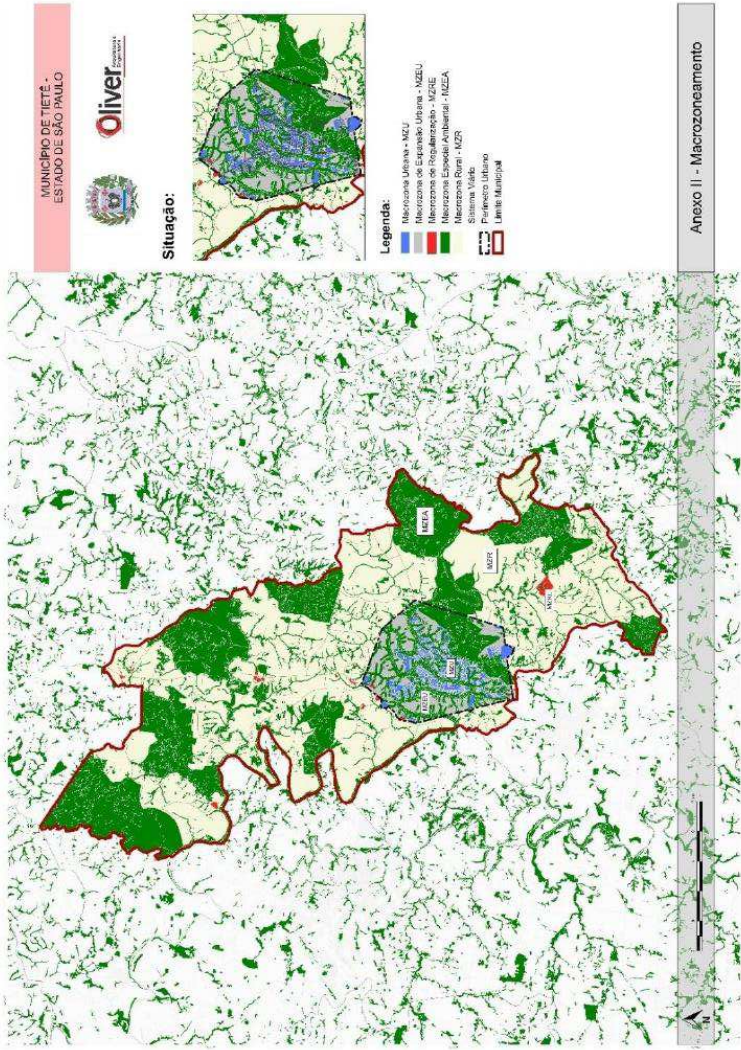
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tietê.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MACROZONEAMENTO



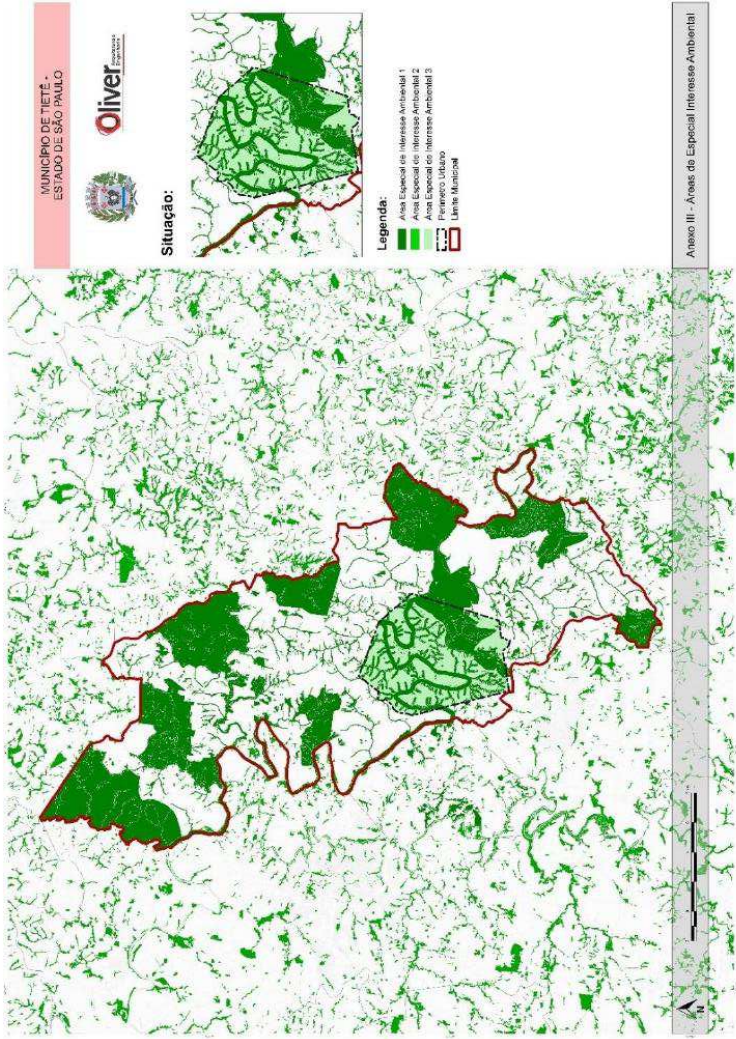
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 – CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL – AEIA



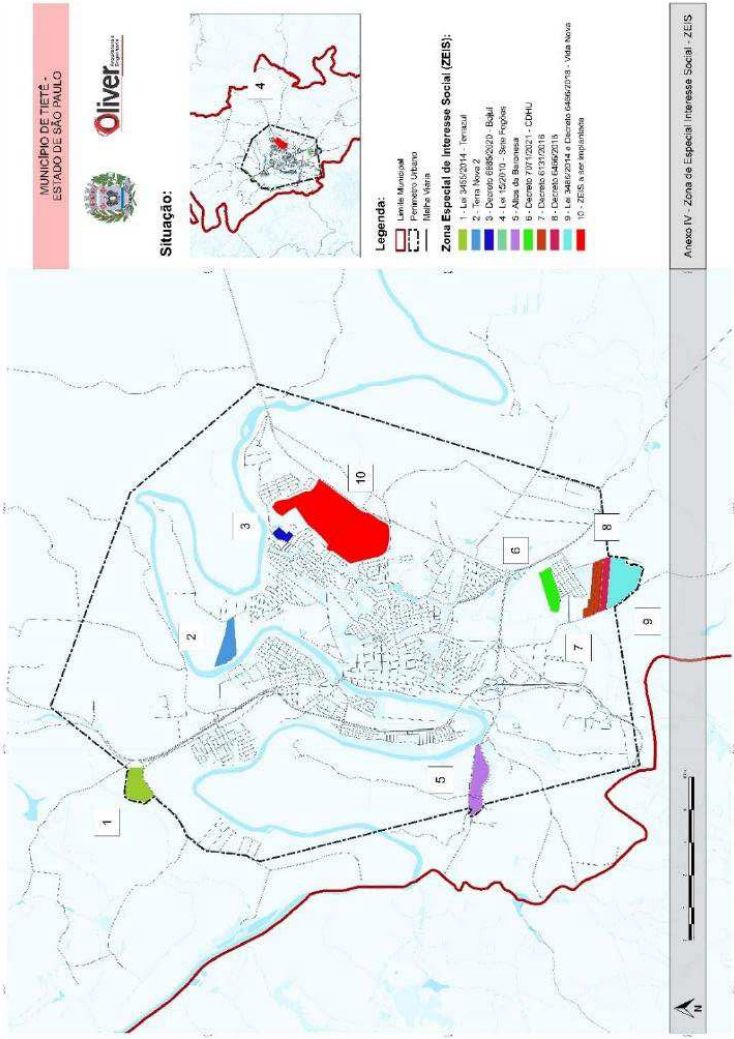
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS



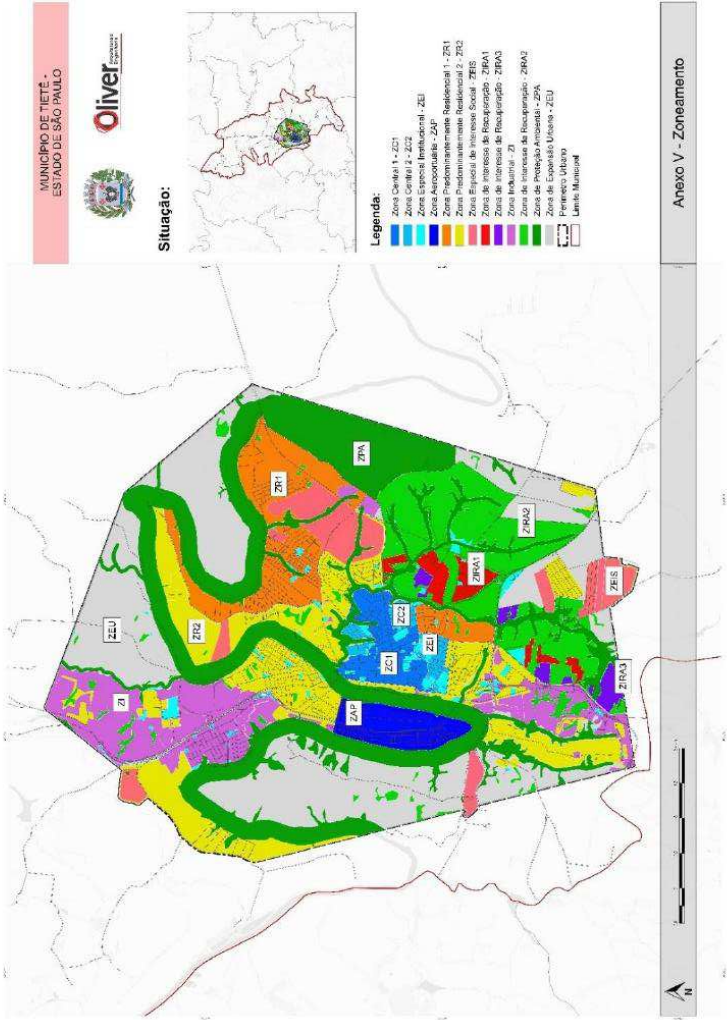
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tietê.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – ZONEAMENTO



PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DENSIDADES MÁXIMAS

Zona	Densidade máxima
Zona Central 1 – ZC1	400 habitações/ha
Zona Central 2 – ZC2	400 habitações/ha
Zona Residencial 1 – ZR1	250 habitações/ha
Zona Residencial 2 – ZR2	150 habitações/ha
Zona de Expansão Urbana – ZEU	250 habitações/ha
Zona de Interesse de Recuperação Ambiental 1 e 2 – ZIRA 1 e 2	50 habitações/ha
Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEIS	250 habitações/ha

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zona	Usos permitidos	Recuo Frontal Mín. (m)	Recuo lateral mín. (m)	TO (%)	Coeficiente de Aproveitamento		Altura Máx. (pav)	Lote mín. (área/testada) (m² /m)	
					Básico	Máximo			
Zona Central 1 - ZC1	R1	4,0	Até 2 pav.	0,7	1,0	4,0	Livre	250/10	
	R2, CF, CO, E (1)	6,0	1,5m		1,0	1,5	2		
	CE, I-10		Demais pav. h/6 mín.						
Zona Central 2 - ZC2	R1	4,0	1,5	0,7	1,0	4,0	3	250/10	
	CF, E, CO	6,0		0,6	1,0	1,5	3	250/10	
	R1	4,0	1,5						
Zona Predominantemente Residencial 1 - ZR1			Até 2 pav.	0,6	1,0	3,0	10	250/10	
			1,5m						
			Demais pav. h/6 mín.						
	R2	6,0							
	CF, CO, CE, E	6,0	1,5						
Zona Predominantemente	I10 (4)	6,0	1,5	0,5	1,0	1,5	4	500/20	
				0,7					
	R1	4,0	1,5						

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 - TIETÊ - SP - FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 - Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Residencial 1 – ZR2	CF, CO, CE, E	6,0	1,5	0,7	1,0	1,5	3	250/10
Zona de Interesse de Recuperação Ambiental – ZIRA 1 e 2 (6) (7)	I10 (4)	6,0	1,5	0,5	1,0	-	2	500/20
	R1	4,0	1,5	0,7	1,0	1,5	3	250/10
	CF, CO, CE, E	6,0	1,5	0,7	1,0	1,5	3	250/10
	I10 (4)	6,0	1,5	0,5	1,0	-	2	500/20
Zona de Interesse de Recuperação Ambiental – ZIRA 3 (6)	I10, I11, I13, CO	6,0	1,5	0,5	1,0	2,5	4	500/20
Zona Industrial - ZI	I10, I11, I13 (5)	6,0	1,5	0,5	1,0	2,5	4	500/20
Zona Preservação Ambients -ZPA	Não será admitido uso, além de parques e atividades de pesquisa, porém poderá ser admitido considerar a área do lote situada neste zoneamento para fins do cálculo do potencial construtivo do lote desde que o lote também seja afeto a outro zoneamento.							
Zona Aeroportuária - ZAP	R1, CF	6,0	1,5	0,8	1,0	-	2	250//10
Zona Especial Institucional - ZEI	E	6,0	1,5	0,8	1,0	2,5	4	250/10
Zona de Expansão Urbana - ZEU	Parâmetro a ser definido na aprovação do loteamento, devendo preferencialmente adotar os parâmetros da zona contígua							
Zona Especial de Habitação de Interesse Social - ZEIS	R1	4,0	1,5	0,8	1,0	1,5	3	125/5
	Até 2 pav. 1,5m Demais pav. h/6							
	R2	4,0		0,6	1,0	3,0	8	

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tietê.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CF, CO, CE, E, I10	4,0	1,5	0,6	1,0	1,5	3

Notas:

- (1) Nos terrenos de frente para a R. Francisco Assis Madeira, R. Antonio Nery e R. Ten Gelás, fica limitado o porte das atividades em 200m².
- (2) O recuo lateral mínimo de 1,5m, desde que não haja abertura para as divisas, para lotes com testada inferior a 15m.
- (3) Edificações públicas, municipal, estadual ou federal, poderão chegar ao coeficiente de aproveitamento máximo dispensada a aquisição de potencial construtivo.
- (4) Poderá ser admitida apenas reforma e ampliação de Industrial I-11, desde que atendidos os parâmetros máximos para a indústria I-10, e desde que a edificação existência tenha sido autorizada pela Prefeitura Municipal
- (5) Nas áreas situadas na APA Tietê-Jumirim, deverão ser observadas as normas quanto a restrição de atividades poluidoras.
- (6) Deverão ser atendidas as disposições estabelecidas pela APA Tietê-Jumirim. Na
- (7) Na ZIRA 2, somente serão admitidos loteamentos ou uso e ocupação do solo mediante autorização do Estado de São Paulo, devido às restrições da Área de Interesse de Recuperação da APA Jumirim-Tietê.
- (8) A instalação das atividades de recreação e lazer (L) e rural (RU) poderão ser autorizadas em todas as zonas a critério da Prefeitura Municipal e atendido dois critérios: compatibilidade entre o impacto causado e a infraestrutura existente; não causar impacto relevante à vizinhança, podendo também ser autorizado mediante mitigação, por parte do empreendedor, do impacto à vizinhança.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – TIPOLOGIAS DE USO DO SOLO

Código do uso	Descrição
R1	Uni-residencial: utilização de um lote por família
R2	Multi-Residencial: utilização de um lote por mais de uma família
CF	Comércio e serviço de utilização frequente: estabelecimentos tais como: quitandas, empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, lavanderias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividade econômica no lar, oficinas para reparação de pequenos aparelhos (exceto aquelas relacionadas com veículos automotores), assim como outros similares, a critério da Prefeitura
CO	Comercial e serviço de utilização ocasional: estabelecimentos tais como: comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, instituições religiosas, bancos, instituições de administração pública, de diversão, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares, a critério da Prefeitura
CE	Estabelecimentos tais como: oficinas relacionadas com veículos automotores e outras, postos de abastecimento e lavagem, transportadoras, garagens de caminhões e de ônibus, depósitos, estabelecimentos que geram ou atraem tráfego pesado ou comercializam com materiais grosseiros, tais como: cereais, rações, adubos, inseticidas, materiais de construção, assim como outros similares, a critério da Prefeitura

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I-10	Indústria sem potencial poluidor
I-11	Indústria de baixo potencial poluidor, atendidas as restrições estabelecidas pela APA Tietê-Jumirim
I-12	Indústria de médio potencial poluidor, atendidas as restrições estabelecidas pela APA Tietê-Jumirim
I-13	Indústria de alto potencial poluidor, atendidas as restrições estabelecidas pela APA Tietê-Jumirim
E	Estabelecimentos tais como: creches, jardins de infância e escolas em geral, prontos Socorros, ambulatórios, hospitais, bibliotecas, museus, auditórios, praças esportivas, centros esportivos, clubes, assim como outros similares, e igrejas/templos religiosos, a critério da Prefeitura do Município de Tietê
L	Recreação de lazer (L): instalações que visam a recreação e o lazer esportivo, tais como: parques, jardins, quadras de esportes, piscinas, assim como outros similares, a critério da Prefeitura
RU	Estabelecimentos ligados à agricultura, pecuária, avicultura, extração vegetal e mineral, a critério da Prefeitura

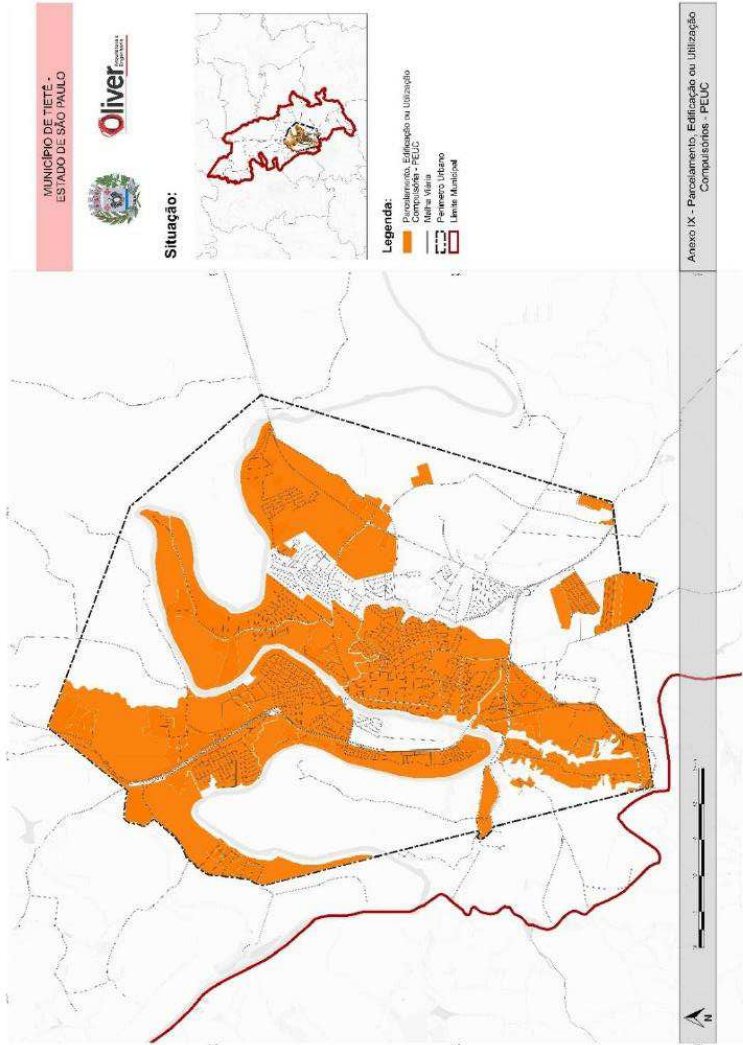
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 – CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – ÁREAS SUJEITAS A PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA



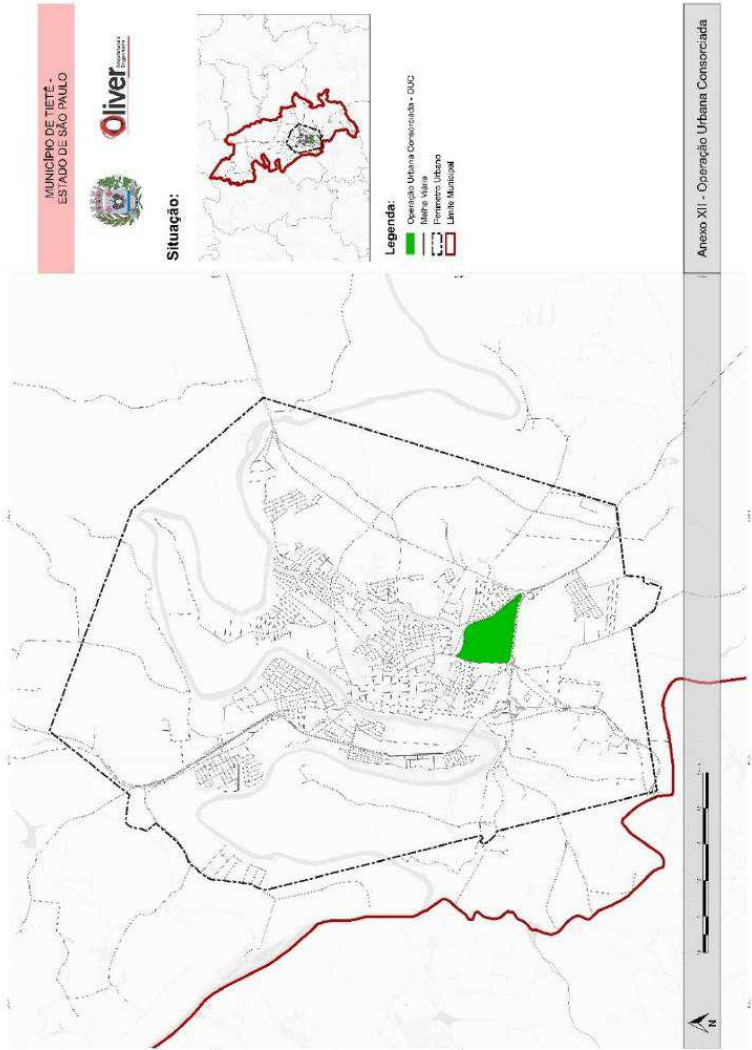
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tietê.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – ÁREA SUJEITA À OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA



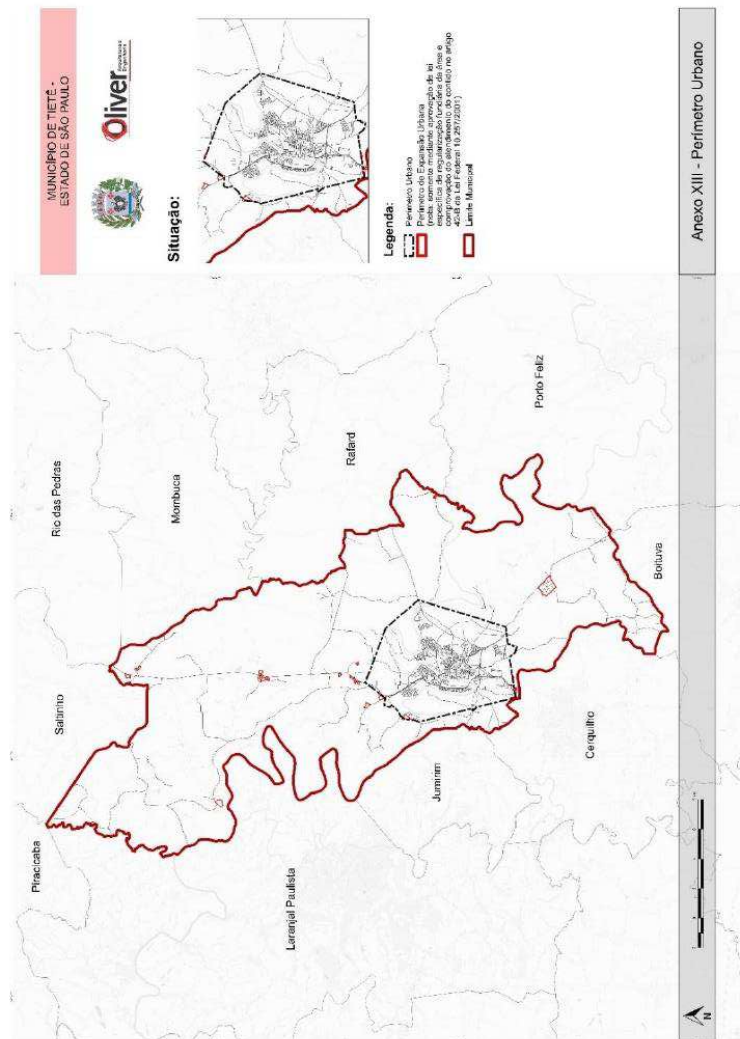
PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI – PERÍMETRO URBANO



PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 – CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tietê.sp.gov.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 20/12/2024 17:30.

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.672/2024*****"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$910.000,00"***

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Educação, Crédito Suplementar no valor de 910.000,00 (novecentos e dez mil reais mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Dezembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$300.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$300.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$300.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$300.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.1	90	02	2720000	R\$100.000,00
			F	3.1	90	02	2740000	R\$200.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$300.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$300.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$460.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$460.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$460.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$460.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.1	90	02	2710000	R\$430.000,00
			F	3.1	90	02	2730000	R\$ 30.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$460.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$460.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.03	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$150.000,00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		A T I V I D A D E								
12		Educação								R\$150.000,00
12.367		Educação Especial								R\$150.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade								R\$150.000,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial			F	3.1	90	01	2400000	R\$150.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$150.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$150.000,00

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$600.000,00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
		A T I V I D A D E								
12		Educação							R\$600.000,00	
12.361		Ensino Fundamental							R\$600.000,00	
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$600.000,00	
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental		F	3.1	90	02	2610000	R\$320.000,00	
				F	3.1	90	02	2620000	R\$260.000,00	
				F	4.4	90	02	2620000	R\$ 20.000,00	
TOTAL – FISCAL										R\$600.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$600.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$40.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		PROJETO						
12		Educação						R\$40.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$40.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$40.000,00
12.365	2008.1-007	Reforma das Unidades de Educação Infantil	F	4.4	90	02	2740000	R\$40.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$40.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$40.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$240.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$240.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$240.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$240.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.1	90	01	2130000	R\$150.000,00
			F	3.3	90	02	2740000	R\$ 40.000,00
			F	4.4	90	02	2740000	R\$ 20.000,00
			F	4.4	90	02	2620003	R\$ 30.000,00
90								
TOTAL – FISCAL								R\$240.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$240.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:		08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$30.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		A T I V I D A D E							
12		Educação							R\$30.000,00
12.365		Educação Infantil							R\$30.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$30.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais		F	3.3	90	02	2730000	R\$1 0.000,00
				F	4.4	90	02	2730000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$30.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$
TOTAL – GERAL									R\$30.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 20/12/2024 17:30.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.673/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$193.000,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, Crédito Suplementar no valor de R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Dezembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:		09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA										R\$193.000,00
		A T I V I D A D E								
27		Desporto e Lazer								R\$193.000,00
27.812		Desporto Comunitário								R\$193.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida								R\$193.000,00
27.812	3007.2-111	Realização de Eventos Esportivos e Lazer			F	3.3	90	01	1100000	R\$193.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$193.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$193.000,00

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	M D	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003- INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			R\$193.000,00						
		PROJETO							
15		Urbanismo						R\$193.000,00	
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$193.000,00	
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$193.000,00	
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000005	R\$193.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$193.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$193.000,00	

PORTARIA**PORTARIA Nº 20.552/2024.**

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS (Interino) da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **NILSON BERTOLA**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.553/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **PEDRO DE PALUDETO PASIN**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.554/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL (Interino) da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **PAULO LUIZ FUZA**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.555/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **RICARDO MORETTI MORALES**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.556/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **LUCAS AMADIO POLASTRE**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.557/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **LUIS GONZAGA CARNIEL**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.558/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da Prefeitura do Município de Tietê, a Senhora **MARCIA ORSOLINI TAMER PALADINI**.

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.559/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura do Município de Tietê, a Senhora **NILZA BERNARDO COUTINHO.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.560/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **NILSON BERTOLA.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.561/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **RODRIGO DE ANDRADE MODOLO.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.562/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **SULLEIMAN SCHIAVI NICOLSI.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.563/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **VINICIUS BRANDOLISE HERNANDES.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.564/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **CLAUDIO DONIZETI BUENO.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.580/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **PAULO LUIZ FUZA.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 20.581/2024.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2024, a pedido, do Cargo em Comissão de DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESTOGO – SAMAE, Autarquia da Prefeitura do Município de Tietê, o Senhor **RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO.**

Tietê, 18 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL**Câmara Municipal de Tietê**

Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO ENCARREGADA DA SUPERVISÃO DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/24**

A Comissão Encarregada da Supervisão do Concurso Público 01/24, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 35/2024, da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, exarada em 02 de setembro de 2024 para fiscalização e acompanhamento da realização do certame em atendimento às normas legais e, em especial, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no Artigo 37 da Constituição Federal e demais cominações de Direito e considerando que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise de toda a documentação juntada, apresentam **APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024** para provimento efetivo dos cargos de **ANALISTA LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** e **CONTROLADOR INTERNO**, para atendimento às necessidades do legislativo municipal, posto que o respectivo processo encontra-se em perfeita ordem formal e legal.

Tietê/SP, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Comissão Encarregada da Supervisão do Certame:

CARLOS VINÍCIUS PASCOLI FARIA
Presidente da ComissãoCRISTINA HILLBRUNER SCHWINGEL
MembroPAULO SÉRGIO BISCARO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do Concurso Público nº 01/2024, HOMOLOGO O PARECER DA COMISSÃO ENCARREGADA DA SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, para provimento efetivo dos cargos de ANALISTA LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL e CONTROLADOR INTERNO, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Tietê/SP, posto que o respectivo processo encontra-se em perfeita ordem formal e legal.

Câmara Municipal de Tietê/São Paulo, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO **CONCURSO PÚBLICO N. 01/2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO EFETIVO DOS CARGOS DE ANALISTA LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CONTROLADOR INTERNO.

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação dos resultados e classificação finais pela Comissão Encarregada da Supervisão do Concurso Público nº 01/2024,

TORNA PÚBLICA, a homologação do Concurso Público realizado sob nº 01/2024 para provimento efetivo dos cargos de ANALISTA LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL e CONTROLADOR INTERNO.

Revogam-se as disposições em contrário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Câmara Municipal de Tietê-SP, em 19 de dezembro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
Presidente da Câmara Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.M.A.E.****RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3663/2024.**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 173/2024, que tem como objeto a locação de máquinas, ferramentas e equipamentos operacionais, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.871/2023 e Ato Normativo nº 13/2024. Itens em favor da empresa: Ferreira Mak Locação de Máquinas e Equipamentos p/ Construção Civil em Ger. CNPJ 20.713.818/0001-69, no total de R\$ 328,00.

Tietê, 25 de novembro de 2024.
Departamento de Compras e Licitações

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3463/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 176/2024, que tem como objeto a aquisição de materiais para construção, como tijolo, pedrisco e cimento visando a reposição de estoque em atendimento a demanda do Samae quanto à manutenção das redes de ramais de captação de água e esgoto, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.871/2023 e Ato Normativo nº 13/2024.

Item 01 em favor da empresa: Spessoto & Spessoto Ltda, CNPJ nº 45.938.701/0001-04, no total de R\$ 1.530,00.

Item 2 em favor da empresa: Gaiotto & Gaiotto Com. e Representações, CNPJ nº 65.846.677/0001-90, no total de R\$ 2.350,00.

Item 3 em favor da empresa: Caetano de Boituva Mat. p/ Construção Ltda, CNPJ nº 05.01.777/0009-07, no total de R\$ 1.241,60.

Tietê, 03 de dezembro de 2024.
Departamento de Compras e Licitações

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024 – PROCESSO DE COMPRA Nº 1375/2024.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 182/2024, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, tais como café, açúcar, leite, margarina, chá e adoçante, utilizados no desjejum dos servidores da autarquia. Com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.871/2023 e Ato Normativo nº 13/2024.

Item “pó de café” em favor da empresa: AA Foltran, CNPJ nº 01.711.104/0001-77, no total de R\$ 2.508,00.

Itens “leite longa vida, margarina, açúcar cristal, chá mate e adoçante” em favor da empresa: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, no total de R\$ 4.005,31.

Tietê, 18 de dezembro de 2024.
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**COMUNICADO DE DEFERIMENTO**

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** inicial dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3785077/2024 Data de Protocolo: 11/11/2024 CEVS: 355450801-960-000501-1-3 Data de Validade: 04/11/2025 Razão Social: ESPACO DE BELEZA MASCULINA OLD SAGE LTDA CNPJ/CPF: 57.913.638/0001-30 Endereço: Rua FRANCISCO SCOMPARIM, 133 SALA 02 BNH Município: TIETÊ CEP: 18531-352 UF: SP Resp. LEGAL: NATALIA GRIGOLATO LOPES CPF: 36642628837

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1742/2024 Data de Protocolo: 29/11/2024 CEVS: 355450801-863-000503-1-8 CEVS: 355450801-863-000503-1-8 CEVS: 355450801-863-000503-1-8 Data de Validade: 17/12/2025 Razão Social: FELIPE CELESTRIN DE TOLEDO CNPJ/CPF: 48197468800 Endereço: Praça DR ELIAS GARCIA, 216 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-040 UF: SP Resp. LEGAL: FELIPE CELESTRIN DE TOLEDO CPF: 48197468800 Resp. Técnico: FELIPE CELESTRIN DE TOLEDO CPF: 48197468800 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:152583 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de referente à protocolo: 1742/2024 Data de Protocolo: 29/11/2024 CEVS: 355450801-863-000503-1-8 CEVS: 355450801-863-000504-1-5 CEVS: 355450801-863-000503-1-8 Data de Validade: Razão Social: FELIPE CELESTRIN DE TOLEDO CNPJ/CPF: 48197468800 Endereço: Praça DR ELIAS GARCIA, 216 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-040 UF: SP Resp. LEGAL: FELIPE CELESTRIN DE TOLEDO CPF: 48197468800 Resp. Técnico: FELIPE CELESTRIN DE TOLEDO CPF: 48197468800 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:152583 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a renovação de **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3629186/2024 Data de Protocolo: 06/09/2024 CEVS: 355450801-863-000366-1-7 Data de Validade: 05/09/2025 Razão Social: CLINICA PACHECO LTDA - ME CNPJ/CPF: 25.159.878/0001-03 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1159 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO ANTONIO BINOTTI PACHECO CPF: 21555549829 Resp. Técnico: MARCO ANTONIO BINOTTI PACHECO CPF: 21555549829 CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:119193 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3657673/2024 Data de Protocolo: 17/09/2024 CEVS: 355450801-464-000006-1-2 Data de Validade: 17/09/2025 Razão Social: J. J. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.149.755/0001-52 Endereço: Avenida AUGUSTO SIMONETTI, 130 JARDIM DOS HIBISCOS Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE JOAQUIM SOUTO CPF: 05243501832 Resp. Técnico: SILVIA LEILA SCAGION CPF: 14480278885 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:4455590 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3657673A/2024 Data de Protocolo: 17/09/2024 CEVS: 355450801-206-000009-1-4 Data de Validade: 17/09/2025 Razão Social: J. J. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.149.755/0001-52 Endereço: Avenida AUGUSTO SIMONETTI, 130 JARDIM DOS HIBISCOS Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE JOAQUIM SOUTO CPF: 05243501832 Resp. Técnico: SILVIA LEILA SCAGION CPF: 14480278885 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:4455590 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1656/2024 Data de Protocolo: 20/09/2024 CEVS: 355450801-863-000474-1-4 Data de Validade: 01/09/2025 Razão Social: JOSE CUSTODIO DE SOUSA CAMPOS JUNIOR CNPJ/CPF: 19729796807 Endereço: Praça JOSE AUGUSTO CORREA, 16 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE CUSTODIO DE SOUSA CAMPOS JUNIOR CPF: 19729796807 Resp. Técnico: JOSE CUSTODIO DE SOUSA CAMPOS JUNIOR CPF: 19729796807 CBO: 223272 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:56076 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1726/2024 Data de Protocolo: 13/11/2024 CEVS: 355450801-863-000241-1-2 CEVS: 355450801-863-000108-1-2 CEVS: 355450801-863-000108-1-2 Data de Validade: 17/12/2025 Razão Social: JOSE ROBERTO GARCIA DE TOLEDO CNPJ/CPF: 07716462830 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 216 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE ROBERTO GARCIA DE TOLEDO CPF: 07716462830 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO GARCIA DE TOLEDO CPF: 07716462830 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42157 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1726/2024 Data de Protocolo: 13/11/2024 CEVS: 355450801-863-000108-1-2 CEVS: 355450801-863-000108-1-2 CEVS: 355450801-863-000108-1-2 Data de Validade: 17/12/2025 Razão Social: JOSE ROBERTO GARCIA DE TOLEDO CNPJ/CPF: 07716462830 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 216 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE ROBERTO GARCIA DE TOLEDO CPF: 07716462830 Resp. Técnico: JOSE ROBERTO GARCIA DE TOLEDO CPF: 07716462830 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42157 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1730/2024 Data de Protocolo: 18/11/2024 CEVS: 355450801-873-000004-1-8 Data de Validade: 12/11/2025 Razão Social: CASA DOS MENINOS DE TIETE CNPJ/CPF: 46.905.980/0001-72 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 721/709 SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA SBOMPATTO CPF: 03813686884 Resp. Técnico: ISABEL REGINA DE PIZOL SBOMPATO CPF: 46387102804 CBO: 07310 Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:4219 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1719/2024 Data de Protocolo: 13/11/2024 CEVS: 355450801-960-000062-1-1 Data de Validade: 13/11/2025 Razão Social: ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON CNPJ/CPF: 02719478881 Endereço: Rua VILA NOVA, 365 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON CPF: 02719478881

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1772/2024 Data de Protocolo: 16/12/2024 CEVS: 355450801-863-000066-1-0 Data de Validade: 02/12/2025 Razão Social: AVICOLA DACAR LTDA CNPJ/CPF: 72.457.542/0001-07 Endereço: Rua INDALECIO COSTA, 104 BARRA FUNDA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp.

LEGAL: CLAUDIO MANOEL DA COSTA CPF: 70073686891 Resp. Técnico: ALEXANDRE SALUM DO AMARAL LINCOLN CPF: 21977138845 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:156555 UF:SP Resp. Técnico: NADINE MARQUES RODRIGUES CPF: 34843190896 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:17183 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1733/2024 Data de Protocolo: 26/11/2024 CEVS: 355450801-960-000080-1-0 Data de Validade: 19/11/2025 Razão Social: ADILSON FABIANO CNPJ/CPF: 04010733861 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 34 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ADILSON FABIANO CPF: 04010733861

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3557098/2024 Data de Protocolo: 14/08/2024 CEVS: 355450801-960-000155-1-2 Data de Validade: 12/08/2025 Razão Social: KELLY DE CASSIA FORMIGONI DAL COLETO 33045970850 CNPJ/CPF: 14.503.076/0001-44 Endereço: Rua DOS XIMBORES, 43 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: KELLY DE CASSIA FORMIGONI DAL COLETO CPF: 33045970850 Resp. Técnico: KELLY DE CASSIA FORMIGONI DAL COLETO CPF: 33045970850 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:43100 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1736/2024 Data de Protocolo: 27/11/2024 CEVS: 355450801-872-000004-1-8 Data de Validade: 23/11/2025 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua PEDRO SCHINCARIOL, 142 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883 Resp. Técnico: MATEUS DE AVILLA CAMPANHOLI CPF: 26167142807 CBO: 223157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97156 UF:SP Resp. Técnico: CARLA MARIA PRUDENTE DE C. R. GOMES CPF: 16614803816 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:13313 UF:SP Resp. Técnico: CLAUDIA LUCASIN SILVA UCHIDA CPF: 10607316810 CBO: Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:34808 UF:SP Resp. Técnico: IGOR ALLEONI SILVEIRA LEITE CPF: 37468293805 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/126211 UF:SP Resp. Técnico: OMAR HADAD BALLARINI CPF: 74400177220 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:180987 UF:SP Resp. Técnico: STELLA BIANCA GONÇALVES BRASIL PISSATTO CPF: 19546477869 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:0072048 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1732/2024 Data de Protocolo: 25/11/2024 CEVS: 355450801-960-000081-1-7 Data de Validade: 13/11/2025 Razão Social: REGIANE CAMERIN SANTAREM CNPJ/CPF: 20326108840 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 20 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: REGIANE CAMERIN CPF: 20326108840
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3625024/2024 Data de Protocolo: 09/09/2024 CEVS: 355450801-960-000164-1-1 Data de Validade: 04/09/2025 Razão Social: REGINA CELIA FORLEVIZE CNPJ/CPF: 15.033.688/0001-83 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 804 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: REGINA CELIA FORLEVIZI CPF: 12269324870
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a alteração de dados cadastrais dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1780/2024 Data de Protocolo: 18/12/2024 CEVS: 355450801-863-000457-1-3 Data de Validade: 19/12/2025 Razão Social: TAIS MARIA BIAGIONI CNPJ/CPF: 29197940860 Endereço: Rua CAIO GRACCHO DE SOUZA CAMPOS, 160 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: TAIS MARIA BIAGIONI CPF: 29197940860 Resp. Técnico: TAIS MARIA BIAGIONI CPF: 29197940860 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:129884 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** o cancelamento dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1720/2024 Data de Protocolo: 11/11/2024 CEVS: 355450801-960-000493-1-0 Data de Validade: 11/11/2024 Razão Social: OLD SAGE BARBEARIA LTDA CNPJ/CPF: 36.137.517/0001-74 Endereço: Rua FRANCISCO SCOMPARIM, 133 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp.

LEGAL: JONATHAN PINTO LOPES CPF: 37893140801
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a renovação de **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3725676/2024 Data de Protocolo: 14/10/2024 CEVS: 355450801-109-000022-1-6 Data de Validade: 11/10/2025 Razão Social: PADARIA E CONFEITARIA SANTA TEREZINHA DE TIETE LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.013.208/0001-45 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 230 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: SANTINA LUIZA SOTILO COAN CPF: 09922922800

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3750906/2024 Data de Protocolo: 22/10/2024 CEVS: 355450801-561-000837-1-2 Data de Validade: 22/10/2025 Razão Social: MAMA GOMES REFEIÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 27.122.550/0001-30 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 691 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA GOMES CPF: 18231151877

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3803567/2024 Data de Protocolo: 11/11/2024 CEVS: 355450801-471-000094-1-5 Data de Validade: 11/11/2025 Razão Social: BAR E MERCEARIA RODRIGUES TIETE LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.111.187/0001-63 Endereço: Avenida DOS IPES, 1226 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA JOSE MALAQUIAS BARBOZA DE MELO CPF: 13896017810

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3779621/2024 Data de Protocolo: 31/10/2024 CEVS: 355450801-562-000125-1-3 Data de Validade: 31/10/2025 Razão Social: BORA POKE HAWAIIAN FOOD LTDA CNPJ/CPF: 44.528.274/0001-23 Endereço: Rua SAO CLEMENTE, 198 VILA SAO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: DANIEL OLIVEIRA DO AMARAL CAMPOS CPF: 34101044880

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3741570/2024 Data de Protocolo: 18/10/2024 CEVS: 355450801-103-000001-1-6 Data de Validade: 17/10/2025 Razão Social: MARTIN MARTIN & CIA LTDA CNPJ/CPF: 72.454.085/0001-99 Endereço: Rua JOSE JORGE, 161 DISTRITO INDUSTRIAL RIO CAPIVARI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE MICHELE MARTIN CPF: 27656358897 Resp. Técnico: FABIANO APARECIDO SANTINI CPF: 28062555895 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:28062555895 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3755503/2024 Data de Protocolo: 30/10/2024 CEVS: 355450801-562-000104-1-3 Data de Validade: 23/10/2025 Razão Social: M.A. REFEICOES CORPORATIVAS LTDA CNPJ/CPF: 19.232.580/0001-70 Endereço: Rua VILA NOVA, 1569 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: GERALDO ULISSES PREZOTTO GRIGOLON CPF: 09912393856 Resp. Técnico: GABRIELA LANDUCCI CPF: 38530484800 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:39863-8 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3785944/2024 Data de Protocolo: 05/11/2024 CEVS: 355450801-471-000159-1-1 Data de Validade: 04/11/2025 Razão Social: URBINO DE OLIVEIRA LEO CNPJ/CPF: 38.164.663/0001-14 Endereço: Rua MIGUEL LULIA, 425 JARDIM BANDEIRANTES Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: URBINO DE OLIVEIRA LEO CPF: 49114093553
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1737/2024 Data de Protocolo: 27/11/2024 CEVS: 355450801-559-000018-1-3 Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA CNPJ/CPF: 57.623.761/0001-17 Endereço: Rua ANGELO ANTONIO PISSINATO, S/N MANDISSUNUNGA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: NELSON BENEDITO FORESTO CPF: 13048102833
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a alteração de dados cadastrais da **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** do estabelecimento abaixo relacionado.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3755503/2024A Data de Protocolo: 30/10/2024 CEVS: 355450801-562-000104-1-3 Data de Validade: 17/12/2024 Razão Social: M.A. REFEICOES CORPORATIVAS LTDA CNPJ/CPF: 19.232.580/0001-70 Endereço: Rua VILA NOVA, 1569 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: GERALDO ULISSES PREZOTTO GRIGOLON CPF: 09912393856 Resp. Técnico: GABRIELA LANDUCCI CPF: 38530484800 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:39863-8 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3775479/2024 Data de Protocolo: 30/10/2024 CEVS: 355450801-562-000120-1-7 Data de Validade: 30/10/2025 Razão Social: LANCHONETE MILANI LTDA CNPJ/CPF: 30.560.219/0002-97 Endereço: Rua PEDRO PILOTTO, 589 TERRAS DE SANTA MARIA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: NELSON MILANI CPF: 02085021816
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3748209/2024 Data de Protocolo: 22/10/2024 CEVS: 355450801-471-000021-1-9 Data de Validade: 21/10/2025 Razão Social: SUPERMERCADO BRANDOLISE LTDA - ME CNPJ/CPF: 62.981.725/0001-65 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1670 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: HERIBERTO BRANDOLISE CPF: 02718508841
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
Tietê, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3816313/2024 Data de Protocolo: 14/11/2024 CEVS: 355450801-472-000038-1-6 Data de Validade: 14/11/2025 Razão Social: ACOUGUE PRIOR LIMITADA CNPJ/CPF: 39.045.265/0001-41 Endereço: Rua DO COMERCIO, 196 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: DOMINGOS JOSE PRIOR CPF: 02719076813
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3757320/2024 Data de Protocolo: 29/10/2024 CEVS: 355450801-471-000173-1-0 Data de Validade: 23/10/2025 Razão Social: A C MODESTO MERCEARIA CNPJ/CPF: 51.145.898/0001-27 Endereço: Rua LUIZ FERRAZ DE ARRUDA GAMA, 127 RESIDENCIAL BERTOLA Município: TIETÊ CEP: 18534-360 UF: SP Resp. LEGAL: ANA CLAUDIA MODESTO CPF: 40239278801 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3725701/2024 Data de Protocolo: 15/10/2024 CEVS: 355450801-471-000010-1-5 Data de Validade: 11/10/2025 Razão Social: APARECIDO FRANCISCO MIANO ME CNPJ/CPF: 05.857.319/0001-51 Endereço: Rua DOM PEDRO I, 322 JD. RESIDENCIAL BANDEIRANTES Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDO FRANCISCO MIANO CPF: 09060614828 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3668786/2024 Data de Protocolo: 26/11/2024 CEVS: 355450801-561-000103-1-6 Data de Validade: 20/09/2025 Razão Social: LANCHONETE BIZA LTDA CNPJ/CPF: 50.348.002/0001-44 Endereço: Rua FELICIO DE VECCHI, 144 MARCUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDA INES MONTANHESI QUAGLIOTTO CPF: 57182361868 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **INDEFERE** a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL do estabelecimento abaixo relacionado.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3730325/2024 Data de Protocolo: 16/10/2024 CEVS: 355450801-561-000943-0-7 Data de Validade: Razão Social: AMABILENFERRAZ DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 57.589.073/0001-88 Endereço: Rua JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA, 120 JARDIM DA SERRA Município: TIETÊ CEP: 18531-208 UF: SP Resp. LEGAL: AMABILE FERRAZ DE ALMEIDA CPF: 54360869851 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
em razão do estabelecimento ser MEI
TIETÊ, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dá-se por meio desta a devida publicidade ao extrato das avaliações de prestações de contas dos editais 01/2023, 02/2023, 01/2024 e 02/2024 realizados com recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, pactuadas em forma de relatório de execução final e apresentação de corte final do produto (somente para os editais 01/2023 e 01/2024, categoria I, linhas “a” e “b”).

Relaciona-se abaixo as prestações de contas apresentadas até o momento e sua situação. Salia-se que as avaliações seguirão em fluxo contínuo, de acordo com a demanda recebida, dentro dos prazos e especificações previstos nos editais supracitados.

EDITAL 01/2023 – ART. 6º AUDIOVISUAL			
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Reforma da sala de cinema do 13 cultural	Isabelle Gabriel Lara Campos	Aprovada	Não há.
O Homem Som	Giovani Simoneti Beloto 39428988880 ME	Aprovada	Não há.
Descortinar – Memórias de Um Teatro Ambulante	CIA PALAVRA DE ARTE ESTUDIO SOLU'Z ME	Aprovada	Não há.
@RROBA	Aline Sofia Monteiro Morás	Aprovada	Não há.
Jaguaritica Fever – Gatos de Rua	Vitor Francisco Raviccini Montanhese	Aprovada	Não há.

EDITAL 02/2023 – ART. 8º DEMAIS ÁREAS			
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Abrindo o Baú do DJ Fiico	Paulo Roberto Cândido	Aprovada	Não há.
Biblioteca Itinerante Carlos de Assumpção – Literatura na Quebrada	Isabelle Gabriel Lara Campos	Aprovada	Não há.
Que Horas São, Maria?	Joice Santos Monteiro	Aprovada	Não há.

EDITAL 02/2024 – ART. 8º DEMAIS ÁREAS			
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Feira de Artesanato de Tietê	Susi Aparecida Duque da Silva	Aprovada	Não há.

Tietê, 20 de dezembro de 2024.

Felipe de Paula Fré
Chefe de Departamento
Matrícula 20756

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 21104





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C9F-84B1-DC88-3904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE DE PAULA FRÉ (CPF 469.XXX.XXX-33) em 20/12/2024 11:17:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO DONIZETI BUENO (CPF 271.XXX.XXX-59) em 20/12/2024 11:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/9C9F-84B1-DC88-3904>



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

Dá-se por meio deste a devida publicidade aos termos de execução cultural firmados com os agentes contemplados pelos editais nº 03/2024, 04/2024, 05/2024 e 07/2024, realizados pela Prefeitura do Município de Tietê com recursos oriundos da lei 14.399/2022 “Política Nacional Aldir Blanc”, cujo objeto consiste na concessão de apoio financeiro a projetos culturais como forma de fomento à cultura

TERMO PNAB 01/2024 - EDITAL 07/2024

AGENTE CULTURAL: Luciane Maria Silva
CPF: 202.527.598-69
PROJETO: Desfile Afro
VALOR: R\$10.000,00
VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 02/2024 - EDITAL 05/2024

AGENTE CULTURAL: Paulo Roberto Cândido
CPF: 138.952.038-23
PROJETO: 1º Festival de DJ de Tietê
VALOR: R\$15.000,00
VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 03/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Paulo Roberto Cândido
CPF: 138.952.038-23
PROJETO: Ritmos do Coração – Uma Noite de Samba Rock
VALOR: R\$18.000,00
VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 04/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Anabete Rodrigues de Paula
CPF: 072.951.888-43
PROJETO: 18º Dancei: Valéria Velho
VALOR: R\$8.000,00
VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

TERMO PNAB 05/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Jade de Paula Fernandes

CPF: 312.808.328-27

PROJETO: Arte por aí...

VALOR: R\$8.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 06/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Aniete de Cássia Abreu

CPF: 285.566.518-36

PROJETO: Resistir para Existir – A Luta das Mulheres Negras de Tietê

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 07/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Aniete de Cássia Abreu

CPF: 285.566.518-36

PROJETO: Gravação de Single com 5 Modas do Batuque de Umbigada

VALOR: R\$18.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 08/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Maria Heloisa Zamuner Calocini

CPF: 003.342.418-71

PROJETO: O Beijo Amargo de Leleco e outros contos

VALOR: R\$18.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 09/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Luciana Ribeiro

CPF: 082.976.518-44

PROJETO: Poesia Além do Verso

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 10/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Ednéa Godoy Gomes

CPF: 155.754.728-92

PROJETO: O Brasil Caboclo de Cornélio Pires

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

TERMO PNAB 11/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Ednéa Godoy Gomes

CPF: 155.754.728-92

PROJETO: A Pedra do Curuçá – A Lenda do Tesouro Perdido

VALOR: R\$8.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 27/11/2025

TERMO PNAB 12/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Mario Alberto Gaiotto Maceri

CPF: 279.577.078-40

PROJETO: O Tesouro da Pedra do Curuçá

VALOR: R\$18.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 13/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Aline Sofia Monteiro Morás

CPF: 383.148.318-32

PROJETO: O Tupinambá

VALOR: R\$18.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 14/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Geovanna Mury Arruda de Toledo Cruz

CPF: 383.801.578-93

PROJETO: Ecos do Tempo – 12 Anos de Cia Solu'z

VALOR: R\$8.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 15/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Joice Santos Monteiro

CPF: 138.952.188-55

PROJETO: Teatro: A Arte de Ser

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 16/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Joice Santos Monteiro

CPF: 138.952.188-55

PROJETO: Teatro Ambulante Cornélio Pires

VALOR: R\$18.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | LARGO SÃO BENEDITO, N° 20 – CENTRO - TIETÊ/SP – CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-3338 | turismo@tiete.sp.gov.br | cultura@tiete.sp.gov.br | gestor.cultura@tiete.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO DONIZETTI BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/F8F6-CD93-721B-4A6B> e informe o código F8F6-CD93-721B-4A6B



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 20/12/2024 17:30.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

TERMO PNAB 17/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Isabelle Gabriel Lara Campos

CPF: 225.073.598-03

PROJETO: Clube de Leitura Livre

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 18/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Fernando Thiago da Silva

CPF: 421.544.198-60

PROJETO: Pelas Cordas do Interior

VALOR: R\$8.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 19/2024 - EDITAL 04/2024

AGENTE CULTURAL: Thiago Biajoli Martins

CPF: 404.579.428-00

PROJETO: Gardênia

VALOR: R\$8.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 20/2024 - EDITAL 05/2024

AGENTE CULTURAL: Fabio Alexandre Tomazela

CPF: 164.344.738-69

PROJETO: Exposição: Cornélio Pires – 95 anos de música caipira e sertaneja no Brasil

VALOR: R\$15.000,00

VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

TERMO PNAB 21/2024 - EDITAL 07/2024

AGENTE CULTURAL: Renan Giacomazzi Lisboa

CPF: 379.590.178-24

PROJETO: Circo Invisível

VALOR: R\$4.000,00

VIGÊNCIA: 29/11/2024 a 29/11/2025

TERMO PNAB 22/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Renan Giacomazzi Lisboa

CPF: 379.590.178-24

PROJETO: Brincar de Circo

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 29/11/2024 a 29/11/2025

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | LARGO SÃO BENEDITO, Nº 20 – CENTRO - TIETÊ/SP – CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-3338 | turismo@tiete.sp.gov.br | cultura@tiete.sp.gov.br | gestor.cultura@tiete.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO DONIZETI BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/F8F6-CD93-721B-4A6B> e informe o código F8F6-CD93-721B-4A6B



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 20/12/2024 17:30.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

TERMO PNAB 23/2024 - EDITAL 03/2024

AGENTE CULTURAL: Cleberson Silveira Moura

CPF: 299.601.398-08

PROJETO: Rap É Compromisso – despertando novos talentos e resgatando raízes

VALOR: R\$7.000,00

VIGÊNCIA: 29/11/2024 a 29/11/2025

Tietê, 18 de dezembro de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 21104





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F6-CD93-721B-4A6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLAUDIO DONIZETI BUENO** (CPF 271.XXX.XXX-59) em 20/12/2024 11:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/F8F6-CD93-721B-4A6B>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024****Processo Administrativo nº 76/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – IDENTURE BRASIL – ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA****OBJETO** – “Contratação de serviços protéticos para a confecção de próteses dentárias”, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir de 19/11/2024, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/21.**VALOR:** R\$ 172.309,92 (cento e setenta e dois mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024****Processo Administrativo nº 76/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – CONSTRUTORA GRACIOLI LTDA****OBJETO** – “IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA EMEB “PROF. ROMEU RUI”, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.**PRAZO:** 05 (cinco) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.**VALOR:** R\$ 98.279,00 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024****Processo Administrativo nº 76/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – AGRO COMERCIAL DA VARGEM****OBJETO** – “Aquisição de Cestas de Natal para a distribuição aos servidores municipais e funcionários públicos da Prefeitura do Município de Tietê**PRAZO:** 60 (sessenta) dias a partir de 10/12/2024, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/21.**VALOR:** R\$ 402.225,00 (quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024**

Processo Administrativo nº 83/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – ATIVA LOCAÇÃO LTDA

Objeto – “Locação de contêineres tipo módulo habitacional para as delegações participantes do evento “55º Copa São Paulo de Futebol Junior” (Copinha)”

PRAZO: 02 (dois) meses, a partir de 17/12/2024 e findando-se em 16/02/2025.

VALOR: R\$ 38.319,60 (trinta e oito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

Processo Administrativo nº 91/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS N.S.A

Objeto – “Registro de Preços tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros destinados às unidades públicas das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva”.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 05/12/2024, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 386.317,25 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

Processo Administrativo nº 91/2024

Órgão – MANIRE HORTIFRUTI LTDA

Objeto – “Registro de Preços tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros destinados às unidades públicas das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva”.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 05/12/2024, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 4.920,90 (quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

Processo Administrativo nº 83/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – NELLO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Objeto – “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20 LITROS – INCLUSIVE EM COMODATO OS GARRAFÕES – ALÉM DE GARRAFAS DE 500ML E COPOS PLÁSTICOS DE 200ML”

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2024, podendo se renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 182.217,96 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

Processo Administrativo nº 83/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – BRUNA GARDENAL ROBUSTI & CIA LTDA

Objeto – “Registro de preços para prestação de serviços de hospedagem para as delegações participantes do evento “55º Copa São Paulo de Futebol Junior” (Copinha)”

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 18/12/2024, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 340.492,00 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024

Processo Administrativo nº 91/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO TIETÊ LTDA,

Objeto – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE UNIFORMES PARA AS DELEGAÇÕES PARTICIPANTES DO EVENTO “55º COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR” (COPINHA)”.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 18/12/2024, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 28.905,60 (vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024

Processo Administrativo nº 76/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – R.Q. CURY ENGENHARIA

OBJETO – “Contratação de empresa para elaboração de projetos e estudos técnicos necessários afim de obter a anuência da Concessionária AB Colinas para implantação de sistema de drenagem nas ruas Antonio Dal Pozzo e Augusto Simoneti com interligação no sistema existente na rodovia na SP-127 – Km 84+300m – Pista Noite”, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante do presente instrumento

PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16/12/2024 e findando-se em 15/02/2025.